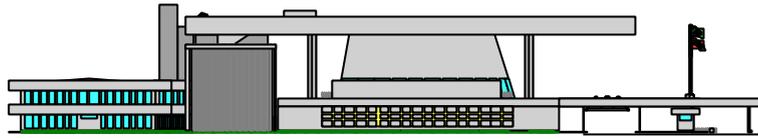


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LX

FLORIANÓPOLIS, 16 DE FEVEREIRO DE 2011

NÚMERO 6.251

17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Silvio Dreveck

PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS
TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA
Líder: Dado Cherem

PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL
Líder: Ângela Albino

PARTIDO POPULAR
SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Dado Cherem - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
José Nei Alberton Ascari
Dirceu Dresch
Volnei Morastoni
Maurício Eskudlark
Elizeu Mattos

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valmir Comin
Ângela Albino
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Volnei Morastoni
Marcos Vieira

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Adilor Guglielmi
Altair Guidi
José Milton Scheffer
Darci de Matos
Manoel Mota
Aldo Schneider

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Aldo Schneider - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Valdir Cobalchini
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi
José Nei Alberton Ascari

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ângela Albino
Altair Guidi
Silvio Dreveck
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Manoel Mota
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Silvio Dreveck
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Neodi Saretta
Aldo Schneider

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark
Sargento Amauri Soares
Kennedy Nunes
Marcos Vieira
Jean Kuhlmann
Ada Faraco De Luca
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Ângela Albino
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Renato Hinnig
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gilmar Knaesel
Altair Guidi
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Renato Hinnig
Ada Faraco De Luca
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Dado Cherem
Sargento Amauri Soares
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Valdir Cobalchini
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Luciane Carminatti - Presidente
Ada Faraco De Luca
Maurício Eskudlark
Ângela Albino
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Romildo Titon

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Carlos Chiodini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Adilor Guglielmi - Presidente
Narcizo Parisotto
Kennedy Nunes
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Neodi Saretta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ângela Albino - Presidente
Silvio Dreveck
José Nei Alberton Ascari
Manoel Mota
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Jean Kuhlmann - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Carlos Chiodini
Gilmar Knaesel
Ismael dos Santos

DIRETORIA LEGISLATIVA	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roberto Katumi Oda</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenador: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2251 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>Plenário Ata da 005ª Sessão Ordinária realizada em 15/02/2011.....2</p> <p>Atos da Mesa Ata da Presidência DL 10 Ata da Mesa DL 10 Atos da Mesa..... 11</p> <p>Publicações Diversas Ata da Procuradoria..... 11 Atas das Comissões Permanentes 11 Extrato..... 14 Ofício..... 14 Portarias..... 14 Projetos de Emenda Constitucional..... 21 Projetos de Lei 22 Projeto de Lei Complementar..... 36 Requerimento..... 36</p>

P L E N Á R I O

ATA DA 005ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Aldo Schneider - Altair Guidi - Angela Albino - Antônio Aguiar - Dado Cherem - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Ismael dos Santos - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Jorge Teixeira - José Nei Ascari - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopesa - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Silvío Dreveck - Valmir Comin - Volnei Morastoni.

SUMÁRIO

Breves Comunicações

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT - Faz seu discurso de posse.

DEPUTADO VOLNEI MORASTONI - Discorre sobre o seu trabalho na Presidência da comissão de Saúde da Casa, que inicia nesta legislatura.

DEPUTADA ANGELA ALBINO - Pronuncia-se a respeito de suas pretensões na Presidência da comissão de Legislação Participativa da Casa; aborda o tema segurança viária.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Cumprimenta os munícipes de São Miguel d'Oeste; aborda a questão do salário mínimo.

Partidos Políticos

DEPUTADO JORGE TEIXEIRA - Pronuncia-se a respeito dos pleitos do alto vale catarinense.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Aborda a importância do cooperativismo.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Discorre sobre a necessidade dos centros para tratamento de dependentes químicos.

DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Registra PL de sua autoria; aborda a instalação de UPPs na capital; pronuncia-se a respeito da reforma política.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Discorre sobre o início das aulas e suas necessidades.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Defende os bombeiros voluntários; aborda a questão da General Motors, em Joinville.

Explicação Pessoal

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Aborda a questão das drogas e a reabilitação dos dependentes químicos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

A Mesa Diretora registra o ofício do deputado estadual Serafim Venzon informando que assumiu o cargo de secretário de estado, por isso a Mesa emitiu o Ato n. 004, de 2011, convocando a cidadã Dirce Aparecida Heiderscheidt.

(Passa a ler.)

"ATO DA MESA N.º 004-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA a cidadã Dirce Aparecida Heiderscheidt, 3ª Suplente da Coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP E PSC, para ocupar a cadeira de Deputada neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Serafim Venzon, indicado para o cargo de Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, Florianópolis, 15 de fevereiro de 2011.

(a) Deputado Gelson Merisio

Presidente" [sic]

Peço, por isso, à sra. Dirce Aparecida Heiderscheidt que da tribuna faça o seu juramento.

A SRA. DIRCE APARECIDA HEIDERSCHIEDT - "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil e a Constituição do Estado de Santa Catarina e observar as leis desempenhando leal e sinceramente o mandato que me foi outorgado pelo povo catarinense."

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Convido a deputada para assinar o diploma de posse.)

(Procede-se à assinatura do termo de posse.)

(Palmas)

Declaro empossada a deputada estadual Dirce Aparecida Heiderscheidt.

Passaremos às Breves Comunicações.

Neste momento, concedo a palavra à deputada Dirce Heiderscheidt, por até dez minutos.

(Palmas)

A SRA. DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT - Quero fazer uma saudação ao nosso presidente Gelson Merisio e em nome do deputado Moacir Sopelsa cumprimentar toda a Mesa Diretora; em nome do deputado Manoel Mota cumprimentar os demais deputados e em nome da deputada Angela Albino cumprimentar todas as mulheres.

Hoje, o momento é de reconhecimento e de agradecimento. Eu quero agradecer, primeiramente, a Deus, por me ter dado a oportunidade de chegar aqui, ter conquistado os 32.339 amigos, agradecendo também às pessoas que me conduziram até aqui e aos meus amigos.

(Palmas)

Faço um agradecimento muito especial a toda a minha família, às minhas filhas, aos meus genros, ao meu marido, aos meus cunhados e às minhas cunhadas.

Hoje, dia 15, dia do meu partido, Palhoça, meu município base, está em festa porque a primeira mulher palhocense assume uma vaga na Assembleia Legislativa.

Então, gostaria de agradecer, especialmente, ao governador, que me deu esta oportunidade de representar a minha cidade e todos os municípios da Grande Florianópolis e de Santa Catarina.

Quero dizer que a partir deste momento gostaria, juntamente com os demais deputados desta Casa, de construir mais uma página da história da nossa bela e querida Santa Catarina.

Que Deus nos proteja!

Muito obrigada!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Esta Presidência registra a presença no plenário do prefeito municipal de Palhoça, sr. Ronério Heiderscheidt.

As boas-vindas ao prefeito, que hoje vê a sua esposa assumir um cargo tão importante.

O Sr. Deputado Manoel da Mota - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Manoel Mota.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, prefeito de Palhoça, Ronério Heiderscheidt, quero, com muita honra, dar as boas-vindas à deputada Dirce Heiderscheidt. Com certeza, ela vai contribuir, e muito, não só com Palhoça, mas com toda Santa Catarina. Nós sabemos da sua capacidade e do quanto ela pode contribuir com esse processo.

Então, em nome da bancada do PMDB, deixamos as portas abertas. Seja bem-vinda e sinta-se em Casa! Com certeza, vamos construir cada vez mais este estado.

Parabéns, deputada Dirce Heiderscheidt!

A Sra. Deputada Angela Albino - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Angela Albino.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Sr. presidente, da mesma forma, também quero cumprimentar o prefeito de Palhoça, Ronério Heiderscheidt, marido da deputada Dirce Heiderscheidt.

Gostaria de dizer da alegria do PCdoB de poder contar com mais uma mulher da região da Grande Florianópolis nesta Casa. Nunca na história deste Parlamento tivemos cinco mulheres integrando uma legislatura. E, como novata que sou, em tudo que eu puder ajudar, estarei à disposição. Tenho certeza de que nós, mulheres, temos uma grande missão, e a presença de v.exa. vai engrandecer ainda mais o Parlamento de Santa Catarina.

Seja bem-vinda e desejo um grande trabalho a v.exa.!

A Sra. Deputada Ada De Luca - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Ada De Luca.

A SRA. DEPUTADA ADA DE LUCA - Sr. presidente, quero parabenizar a deputada Dirce Heiderscheidt por essa conquista, assim como todos os companheiros do PMDB de Palhoça que a colocaram aqui na Assembleia. Enfim, parabéns a todo o nosso partido.

Eu também, como primeira mulher eleita do meu partido no estado de Santa Catarina, fico muito feliz de que v.exa. seja a segunda mulher eleita. E tenho certeza de que juntas contribuiremos muito para desenvolver mais o estado e deixarmos Santa Catarina ainda melhor do que já é. Um abraço e tenha muito sucesso!

O Sr. Deputado Maurício Eskudlark - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. Maurício Eskudlark.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Sr. presidente. sras. deputadas e srs. deputados, deputada Dirce Heiderscheidt, seja bem-vinda! Pelo seu trabalho social, sabemos de tudo o que tem feito por Palhoça e pela Grande Florianópolis. V.Exa. será uma grande batalhadora e legisladora, e o estado de Santa Catarina terá muito a ganhar.

Em nome da bancada do PSDB, as nossas boas-vindas! Esperamos que todos nós façamos muito em prol de Santa Catarina.

A Sra. Deputada Luciane Carminatti - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Luciane Carminatti.

A SRA. LUCIANE CARMINATTI - Quero cumprimentar a nossa nobre colega deputada. Seja muito bem-vinda! V.Exa. é a primeira mulher deputada de Palhoça e eu sou a primeira mulher deputada de Chapecó. Então, estamos estreando na política como mulheres, mas tenho certeza de que a nossa atuação será coletiva na defesa dos interesses e direitos das mulheres.

Quero desejar, em nome do Partido dos Trabalhadores, que seja muito bem acolhida nesta Casa e que nós possamos trabalhar juntos nas causas por Santa Catarina. Um grande abraço!

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Muito obrigado a todos pelas manifestações.

A Presidência também registra as boas-vindas à deputada e coloca a Casa, os servidores e esta Presidência à sua disposição para, juntos, construirmos um mandato exitoso para a população de Santa Catarina, especialmente a de Palhoça, terra da deputada que ora toma posse.

Com a palavra o deputado Volnei Morastoni.

O SR. DEPUTADO VOLNEI MORASTONI - Sr. presidente, srs. deputadas e sras. deputadas, antes de mais nada, também quero dar as boas-vindas à deputada Dirce Heiderscheidt nesta Casa! Espero que todos nós tenhamos bons mandatos em favor do povo do nosso estado.

Sr. presidente e srs. deputados, hoje pela manhã eu tive a honra, mais uma vez, de ter sido escolhido pelos deputados desta Casa, e especialmente da comissão, para presidir a comissão de Saúde da nossa Casa, tendo na vice-presidência o deputado Carlos Chiodini, do PMDB.

Eu quero dizer que é uma comissão muito importante e que, portanto, haverá muito trabalho. Vamos trabalhar em consonância com os interesses maiores da população do nosso estado, num setor sempre muito agudo, palpitante, com muitos problemas. Mas nós precisamos transpô-los e buscar soluções.

Nesse sentido, eu quero colocar a comissão à disposição de todos os srs. deputados e de toda a população do nosso estado. Não vamos medir esforços para trabalhar aqui dentro e lá fora por todas as regiões do nosso estado, onde nós sejamos chamados, para, através de reuniões e audiências públicas, debater a questão da saúde.

O norte será o SUS. A defesa do SUS é a palavra chave. Queremos que o SUS seja público, gratuito e de boa qualidade. Precisamos garantir o acesso universal a todos e também fazer com que o SUS seja resolutivo e, acima de tudo, humanizado.

Uma das palavras de ordem na Saúde - e acredito que ela está cada vez mais presente - é a humanização. Muitas vezes, quando o paciente chega a um posto de saúde, numa policlínica, pode até não haver o especialista que ele busca, mas se ele for bem atendido como ser humano, se for recebido de forma humana, esse já será o principal remédio e, muitas vezes, resolverá muito mais do que a própria consulta em si.

Portanto, um dos temas centrais que a nossa comissão de Saúde vai procurar trazer permanentemente para o debate é nós encontrarmos também formas de viabilizar... Porque é fácil falar, mas na prática não é fácil fazer, pois não é só a humanização do atendimento da parte dos servidores, do médico, do

dentista, da enfermeira, de toda a equipe de trabalhadores da Saúde. É também de lá para cá, porque não podemos exigir que os servidores da Saúde atendam de forma humana, se muitas vezes as condições são adversas, os salários não são condizentes e assim por diante.

Então temos que discutir essa questão da humanização de uma forma bilateral, ou até multilateral.

Por outro lado, quero dizer que o SUS já tem um espectro bem definido. O SUS trata com o governo; o SUS trata com os prestadores privados, conveniados; o SUS trata com os trabalhadores da Saúde; e o SUS trata com a população, que são os usuários. Portanto, esses quatro segmentos já perfazem esse espectro de relacionamento que nós também vamos ter com o trabalho da comissão. A comissão vai estar aberta tanto para ouvir a população como para ouvir e trabalhar numa relação direta com os servidores da Saúde do nosso estado e dos municípios. Mas também com os prestadores, com os serviços privados que prestam serviço ao SUS. E, por outro lado, também com o próprio governo, que é executor dessas políticas como gestor.

E até gostaríamos de anunciar que na nossa primeira reunião de hoje pela manhã de instalação dos trabalhos da nossa comissão já foram apresentadas duas propostas de trabalho, e uma apresentada pelo deputado Valmir Comin. E em breve convidaremos o secretário da Saúde para que venha à comissão apresentar o plano estadual de governo para essa área. E, acima de tudo, para que o secretário tenha a oportunidade de se apresentar na nossa comissão.

Por outro lado, por proposta do deputado Dado Cherem, vamos realizar - e iremos agendar na próxima reunião quais serão as datas - três audiências públicas para debater a questão da Pediatria e Alta Complexidade, que é um problema que está muito presente em praticamente todo o estado. Não podemos concentrar esse atendimento de referência da pediatria somente aqui na capital - em relação ao Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Essa reunião já se realizou no ano passado, em Itajaí, na minha cidade, mas agora estamos agendando essas audiências públicas com este tema: Pediatria e Alta Complexidade, em Criciúma, Lages e Chapecó.

Portanto, já temos um começo e, com certeza, vamos ter muito trabalho pela frente.

Então, estamos à disposição dos srs. deputados e das sras. deputadas para que possamos agendar as datas, dentro do nosso cronograma de trabalho, para atendermos a todas as demandas possíveis.

Por outro lado, eu gostaria de dizer que, além de debatermos os nossos problemas de sempre da Saúde - os problemas de orçamento, dos hospitais regionais, das especialidades, da alta complexidade, da saúde mental, da tuberculose, da hanseníase -, precisamos cada vez mais aprofundar o debate dos temas relacionados com a promoção da saúde, com a educação em saúde, com a prevenção em saúde.

Embora esses temas promoção, prevenção e educação permeiam todas as situações, mesmo quando estou tratando, por exemplo, com a situação dos diabéticos, tenho que permear esse tema com educação, com prevenção. Mas precisamos trazer esses

temas inseparáveis porque, para que possamos ter resultados para colher frutos daqui a dez ou 20 anos na Saúde, invertendo situações que existem hoje, inclusive no custo benefício, na aplicação dos próprios recursos, precisamos rediscutir esse modelo assistencial e cada vez mais dar mais ênfase à prevenção na saúde.

O Sr. Deputado Jailson Lima - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO VOLNEI MORASTONI - Pois não!

O Sr. Deputado Jailson Lima - Deputado Volnei Morastoni, vejo que a presidência da comissão de Saúde, hoje, está nas mãos de um *expert* no tema, tendo em vista a sua vontade, a sua capacidade e a brilhante intervenção que faz neste momento no Parlamento.

Por isso, nós, do Partido dos Trabalhadores, agradecemos ao PMDB por ter aberto mão dessa comissão e permitido que, neste momento, v.exa. a presida. Estamos observando que só na data de hoje já marcou três audiências no estado de Santa Catarina para discutir saúde. Parabéns, meu companheiro!

O SR. DEPUTADO VOLNEI MORASTONI - Muito obrigado, deputado Jailson Lima.

Muito obrigado, sr. presidente e srs. deputados!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Volnei Morastoni.

Com a palavra a próxima oradora inscrita, deputada Angela Albino, por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Srs. parlamentares, permitam-me a deferência especial de cumprimentar a nova deputada Dirce Heiderscheidt, que representa tão bem a população da Grande Florianópolis. Fico feliz em especial porque já não sou a deputada mais novata da Casa, deputado Sílvio Dreveck. Há alguém mais nova do que eu agora. Então, já estou quase entre os veteranos deste Parlamento.

Mas, sr. presidente, ocupamos a tribuna, hoje, para dizer que nós instalamos a comissão de Legislação Participativa desta legislatura e que vamos ter a honra de presidir-la.

Gostaríamos de dizer que desejamos transformá-la num espaço de participação popular, num espaço de grandes debates da nossa querida Santa Catarina. E esperamos poder trazer para dentro do Parlamento todos aqueles que desejarem pensar os grandes temas da nossa região e de todo o nosso estado.

Mas já nos debruçamos, na manhã de hoje, num debate que, com certeza, vamos travar longamente nos próximos anos. A ONU declarou, no período de 2011 a 2020, a década da segurança viária. E tive o prazer de tomar conhecimento, hoje, de um estudo de um médico da rede municipal de saúde de Florianópolis que trata só sobre a segurança viária, sobre as condições do nosso trânsito. O dr. Daniel fez esse estudo e concluiu que a chance de uma pessoa morrer em consequência de acidente de trânsito em Florianópolis, a capital dos catarinenses, é 426 vezes maior que na cidade do Rio de Janeiro. O risco de morrer por acidente de trânsito em Florianópolis é maior 426 vezes que no Rio de Janeiro.

É claro que nós tomamos como exemplo a capital dos catarinenses, mas

esse é um quadro que se repete em toda a nossa malha viária, as municipais, as estaduais e também as rodovias federais que passam por Santa Catarina. Recentemente, no último feriadão, morreram 56 pessoas em estradas federais no Brasil, 38 no trecho da BR-101 que passa por Santa Catarina.

Portanto, vivemos uma tragédia em particular, e a comissão de Legislação Participativa vai-se debruçar sobre o tema na busca da construção de dispositivos legais capazes de auxiliar na minoração desse problema que tem a ver, claro, com as condições das nossas estradas; que tem a ver, claro, com a imprudência que ainda assola muitos motoristas, principalmente homens jovens - estatisticamente, os homens jovens são os mais imprudentes no trânsito -; e que tem a ver com a necessidade de uma educação para o trânsito, uma concepção de mobilidade diferente do que vivenciamos hoje.

Nós vivemos num país que privilegia o transporte individual em detrimento do transporte coletivo, tanto é que mesmo no âmbito do governo federal, e que o PCdoB integra com grande orgulho, nós vemos incentivos cada vez maiores para o veículo individual em detrimento do que ansiamos, que é a expansão do transporte coletivo.

Esse vai ser um tema sobre o qual vamos nos debruçar. E tenho certeza de que todos os deputados que integram a comissão de Legislação Participativa, assim como o deputado Sílvio Dreveck, que também está aqui presente, e outros parlamentares que estiveram pela manhã na administração dos trabalhos dessa comissão, deverão também ser protagonistas desse debate. Mas gostaria de concluir.

Eu sou *twitter*, gosto muito de usar o *twitter*, e ontem uma pessoa que gosto muito aqui da cidade, a Luciane Daux, usou uma expressão muito correta: "A cidade está agitada." A nossa cidade está sobresaltada e nós, em especial os parlamentares da nossa região, precisamos contribuir para construir um cenário mais sereno.

Ontem, a Câmara de Vereadores de Florianópolis viveu um momento muito singular e preocupante, sob o ponto de vista da democracia. E não entro no mérito de discussão de quem é bom, de quem é ruim ou de quem fez o que, mas apenas, senhores, no mérito da democracia. O que vimos na Câmara de Vereadores é assombroso, sob o ponto de vista das conquistas que já tivemos.

Paulo Stuart, que também já fez uso desta tribuna, foi cassado por quebra de decoro parlamentar. E sabem por quê? Porque não usava gravata nos seus pronunciamentos. A maioria dos catarinenses desconhece o fato, pecado que eu também carrego, também não uso gravata na tribuna, mas obviamente era a forma da ditadura militar cassar um expoente da Oposição.

O que vimos na Câmara de Vereadores foi um julgamento de dois parlamentares sem uma única prova material, somente prova testemunhal. Há como chamarmos para qualquer litígio que envolva a honra, que envolva crime, o acusador e o funcionário do acusado? Foi isso que vimos na Câmara de Florianópolis.

Bem, alguns podem dizer que já está tudo certo, que eles já foram absolvidos, mas sabemos que na política há uma condenação sumária que ocorre sempre que alguém é exposto na mídia, nos jornais, acusado de ter feito algo. Por isso, quero saudar aqui os parlamentares na presidência de

Jaime Tonello que ontem conduziram o processo e que com serenidade e justiça absolveram os dois parlamentares daquela Casa.

Mas destaque aqui, em especial, o pronunciamento do vereador Badeko, que na sua simplicidade, cunhada por Carlos Damião como macunaimica disse: "Bom, Diário, sempre valeu passar o trator na Oposição, mas no dia em que o trator dá marcha ré aí não vale?"

Eu tenho certeza de que pelo pouco que conheço desta Casa jamais se admitirá, depois de Paulo Stuart, uma condenação irresponsável, injusta e desprovida de provas. Queremos a plena apuração de qualquer acusação. E digo neste plenário que, se o PCdoB tivesse uma única prova contra o seu parlamentar, teria sido o primeiro a apontar pela expulsão e pela cassação, mas não se viu uma única prova que não fosse palavra contra palavra.

E este Parlamento, a exemplo de outros, tenho certeza, também vai olhar para esse episódio e vai condená-lo, porque sabemos que a democracia precisa de pessoas que olhem para além de seus partidos políticos. Está aí o DEM, deputado Darci de Matos, mostrando-nos que as coisas mudam.

E quem convive com os Parlamentares sabe muito bem que não só a mudança de partido é capaz de nos colocar em lugares diferentes. Muitas vezes encontramos em partidos políticos adversários, grandes amigos, grandes parlamentares, grandes gestores, e por isso precisamos ter essa visão muito maior do que um governo que passa. Os governos passam, e as relações democráticas são muito mais importantes do que isso. Que Santa Catarina nunca mais veja um Parlamentar cassado porque não usou gravata ou porque fez Oposição!

Ontem, eu falava com o deputado, brilhante tribuno, nosso líder da Oposição em outros governos, Joares Ponticelli e disse: Imaginem os senhores se dos 27 parlamentares do governo um deles resolvesse dizer que o deputado Joares Ponticelli estava atrapalhando muito e que iria cassá-lo.

Não é assim que se constrói. É através do debate que crescemos. Constrói-se derrotas nas urnas e vitórias no cotidiano das ações, no cotidiano de ganhar corações e mentes, chegando mais cedo do que qualquer um, trabalhando e chegando tarde em casa, indo mais longe do que qualquer um foi.

É assim que se vai para frente. É assim que se derrota adversário, ganhando-o. Não se derrota adversário usando do instrumento mais vil, a ameaça. Onde se viu o líder do governo, que já foi tribuna nesta Casa, dizendo: "Mas agora vou apresentar, vou dizer o que aconteceu numa conversa, no meu gabinete, entre os vereadores Asael e Badeko."?

Ora, senhores, agora temos medo de arder no fogo do inferno, os que são da Oposição? É bom que se veja isso. E que Santa Catarina conheça toda a história daqueles que são derrotados e têm uma postura elegante e daqueles que são derrotados e demonstram que jamais poderiam ter sido vencedores.

Independentemente de vitórias e derrotas, o PCdoB vai estar sempre do lado da democracia, sempre do lado da população de Florianópolis. E gostaria de dizer, com o peito aberto para qualquer integrante de qualquer governo, que nós jamais utilizaremos do expediente morno e indefensável de uma maioria, apenas por ser maioria, para

dizer o que é certo ou errado. Nós construiremos juntos uma democracia, mesmo na divergência, mas sabendo os limites que impõem a cada um de nós a convivência democrática e a história.

A Câmara de Vereadores viveu ontem um momento difícil, mas que há de ser um grande ensinamento para todos que atentarem contra a democracia no estado de Santa Catarina.

Muito obrigada!
(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Dirceu Dresch, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, todos que nos acompanham pela TVAL e Rádio AleSC Digital.

Primeiro, sr. presidente, quero fazer o registro de que ontem à noite estivemos em São Miguel d'Oeste. Hoje, lá é feriado, por isso muita gente deve estar nos acompanhando. É aniversário do município. Foi feito um bolo de 500kg, sr. presidente, e uma bela festa em comemoração aos 57 anos de emancipação político-administrativa daquele município que vem crescendo, que vem se desenvolvendo na administração do nosso companheiro de partido, o popular Nelsinho, Nelson Foz da Silva. Quero parabenizar toda a história bonita daquele povo, dos primeiros que chegaram lá, colonizadores, pioneiros daquela terra.

Em segundo lugar quero aqui falar sobre o salário mínimo. Primeiro, sobre o debate nacional que está ocorrendo com muito conflito, muita discussão. Mas estamos construindo, pela primeira vez na história, uma política salarial mínima no Brasil.

O que foi acordado antes é que o reajuste dos salários seria pelo INPC, inflação de 2010, mais o crescimento do PIB. E essa porcentagem mudaria de R\$ 505,00 para R\$ 545,00 o salário mínimo nacional. Foi esse o acordo com as centrais sindicais. E nada mais justo do que neste momento, que houve uma inflação baixa e o crescimento não foi um dos maiores, se continuasse seguindo essa política.

O que poderia ter acontecido, e eu como sindicalista acho justo e importante cumprir o acordo, é ter antecipado parte do reajuste do ano que vem. Vai ser maior, porque temos um crescimento maior e também um aumento da inflação. Então, isso poderia ter sido discutido, poderia ter sido antecipada uma parte do valor do ano que vem.

Agora que o acordo não foi legal, rompê-lo e mudar a regra do jogo é um novo debate que deve vir pela frente. E, se for para mudar porque essa política de reajuste não está boa, precisa-se começar um debate e reformá-la. Claro que sempre somos defensores de quanto mais os trabalhadores receberem melhor, mas não seria justo, neste momento, trazer isso à tona.

Desde o início da nossa história política, há 30 anos, sempre condenamos os governos por não valorizar os salários dos trabalhadores, mas o nosso ex-presidente Lula recuperou o poder aquisitivo dos brasileiros. Nada mais justo e correto! E essa é justamente, deputado Silvio Dreveck, a diferença.

Por que se geram novos empregos? Porque o trabalhador empregado recebe um salário, compra alguma coisa e movimenta a economia. O trabalhador não guarda o dinheiro

em casa, ele investe em alguma coisa. Ele constrói uma casa, compra um carro, uma moto, compra um calçado, uma roupa, enfim, faz o comércio e a indústria desenvolver e crescer. Essa é a grande diferença, o grande segredo, a grande política acertada do presidente Lula.

Então, sou favorável que consigamos, sim, melhorar o poder aquisitivo dos trabalhadores. E sempre estarei nessa luta, mas como foi construído um acordo, ele deve ser honrado. Caso contrário, posso fazer um acordo na hora em que bem me convier, quando for vantajoso para mim, e no momento em que tenho desvantagem não cumpro mais o acordo. Mas não é assim!

Então, se essa política não estiver correta, vamos discuti-la, vamos retomar o debate. E com certeza, a nossa presidente Dilma Rousseff tem toda a abertura, toda a condição e a vontade política de discutir a continuidade da melhoria do poder aquisitivo dos brasileiros.

Outro assunto que quero abordar aqui hoje é o piso regional de Santa Catarina. Aprovamos, deputado Jorge Teixeira, aqui no nosso estado, o piso regional no ano 2009. Essa é uma política importante que hoje já beneficia milhões de trabalhadores catarinenses, e as informações dão conta de que já estamos passando de um milhão de trabalhadores beneficiados com essa lei.

Agora, com a aprovação dessa lei por esta Casa, criou-se a comissão tripartite entre governo, trabalhadores e empresários, que em janeiro conversaram e trouxeram para esta casa uma proposta de reajuste de 7%. Poderia ser um pouco mais, com certeza, mas vamos respeitar o acordo construído pelas três partes. Foi acordado o valor de 7%? Então está aqui o projeto no valor de 7% de reajuste.

Então, quero ressaltar e louvar essa atitude dos empresários, dos trabalhadores e do governo de sentar e conseguir construir um consenso para que tenhamos um reajuste de 7%. Na verdade vai ser um pouquinho mais de 7%, elevando-se o mínimo para R\$ 630, na segunda faixa para R\$ 660, na terceira faixa para R\$ 695 e na quarta faixa para R\$ 730. Essas são as quatro faixas salariais para as diversas áreas de categorias do nosso estado.

Então, ressalto a importância, em primeiro lugar, da luta do sindicalismo, por trazer aqui a lei que o ex-governador Luiz Henrique encaminhou para esta Casa e, em segundo lugar, pela atitude das entidades em sentar e construir essa proposta no início do ano, retroativa a 1º de janeiro.

Também quero conchamar aqui todos os deputados e deputadas no sentido de aprovarmos o mais rápido possível esse projeto, dando uma demonstração de agilidade e contribuindo com o desenvolvimento do nosso estado, porque não é só os trabalhadores que ganham recuperando o salário, todos ganham, pois esse dinheiro não fica no bolso do trabalhador, ele gera imposto, gera renda e gera política de desenvolvimento para o nosso estado.

Quero agradecer ao deputado Romildo Titon por me nomear relator desse projeto na comissão de Constituição e Justiça e desde já assumo o compromisso de, na terça-feira, na próxima reunião da comissão, entregar o relatório para que seja encaminhado o mais rápido possível.

O Sr. Deputado Darci de Matos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Pois não.

O Sr. Deputado Darci de Matos - Sr. Deputado Dirceu Dresch, quero concordar com v.exa. que essa definição do salário mínimo regional aquece a nossa cadeia produtiva de Santa Catarina.

Quero também dar aqui um elogio ao Partido dos Trabalhadores, porque realmente vocês têm mérito na aprovação desse projeto, pois se mobilizaram fortemente em Santa Catarina. E essa mobilização sensibilizou o governo do estado, ex-governador Luiz Henrique da Silveira, que mandou o projeto para esta Casa e foi aprovado.

Então foi um avanço, todos tiveram alguma participação, mas os elogios principais vão para o Partido dos Trabalhadores nesse episódio.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Muito obrigado, deputado Darci de Matos, pelo aparte e também pela valorização desse conjunto que construiu essa luta, essa lei, para que agora possamos dar continuidade a tudo isso.

Fico muito feliz de estar nesta Casa, de continuar por aqui mais quatro anos contribuindo, com certeza, para que os trabalhadores melhorem suas condições de vida com a distribuição de renda, mas também com o desenvolvimento de nosso estado, porque quando o trabalhador ganha, toda a sociedade ganha. Assim, quero ressaltar essa importante ação que é a construção e agora a continuidade da recuperação do piso mínimo regional.

Muito obrigado, sr. presidente, srs. deputados e a todos que nos acompanham.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Dirceu Dresch.

Passamos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, terça-feira, os primeiros minutos são destinados ao DEM.

Consulto o seu líder sobre quem fará uso da palavra.

Com a palavra o deputado Jorge Teixeira, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JORGE TEIXEIRA - Sr. presidente, estou estreando neste Parlamento. Quero cumprimentá-lo, cumprimentar a Mesa constituída, todos os deputados e deputadas aqui presentes. E quero pedir licença, sr. presidente, para cumprimentar os telespectadores da TVAL e os ouvintes da Rádio Alesc Digital.

Quero agradecer a confiança neste deputado pelos votos recebidos na região metropolitana do alto vale do Itajaí, minha região, que elegeu três representantes nesta legislatura da Assembleia Legislativa: Jailson Lima, Aldo Schneider e este deputado.

A nossa região, com 300 mil habitantes, uma região socialmente organizada que também têm os seus pleitos, há anos reivindica soluções para a BR-470, as ligações asfálticas com o planalto norte e a ligação entre os municípios de Vitor Meireles e Santa Terezinha, ligações asfálticas intermunicipais para melhorar o desenvolvimento e escoar a nossa produção agrícola.

Precisamos, sr. presidente, de maior empenho por parte das centrais elétricas de Santa Catarina. Há falta de energia nas regiões produtoras de Braço do Trombudo onde a indústria metalmeccânica é importante. Há falta de energia elétrica na região da madeira, em Witmarsum, onde existe a necessidade de mais carga elétrica,

e também na região produtora de cerâmica. Precisamos que esse gasoduto que sai do vale do Itajaí passe pelo alto vale e alcance o planalto serrano com urgência.

A nossa região pleiteia, junto com a região serrana, a melhoria do aeroporto de Correia Pinto. O município de Correia Pinto está distante 150 quilômetros de Rio do Sul, ou seja, a uma hora e meia de viagem. Esse seria o aeroporto que nos atenderia para que pudéssemos viajar pelo Brasil. Além disso, são necessárias melhorias também no aeroporto local de Lontras.

Srs. deputados, nós precisamos que os técnicos da Cidasc e da Epagri orientem os agricultores da região da cebola. É necessário que se dê mais incentivos à pesquisa para melhorar a produção. A produção de arroz é importante na região e os fumicultores, sr. presidente, têm que ser atendidos. A fumicultura dentro da agricultura do alto vale é uma das maiores fontes de renda. Precisamos, pois, do apoio de todas as bancadas presentes para ajudar o fumicultor.

Uma das reivindicações municipais mais importantes é a macadamização das estradas rurais em parceria com o governo do estado. A macadamização, às vezes, para o município representa quase todo o orçamento da secretaria de Obras.

Precisamos, sr. presidente, da implantação de um curso de engenharia mecânica na Udesc localizada em Ibirama, no vale norte.

O alto vale do Itajaí é uma região produtora. Lá a área metalmeccânica é muito forte. Naquela região está instalada uma Universidade do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. Não necessitamos de cursos que competem com os que lá já estão estabelecidos. Precisamos de um curso que desenvolva a engenharia metalmeccânica, que dê suporte às indústrias, que dê mão-de-obra aos produtores metalmeccânicos.

Na saúde, deputado Darci de Matos, queremos e necessitamos da ampliação dos serviços de alta e média complexidade. Por isso, precisamos reforçar os consórcios intermunicipais de saúde que são incipientes. Precisamos de apoio aos municípios e às associações de municípios, para que os consórcios tenham também incremento financeiro e possam prestar uma assistência médica de melhor qualidade.

Sr. presidente, o Samu é um problema no alto vale do Itajaí, porque a regulação está localizada em Blumenau e às vezes demora. As pessoas não entendem o que ocorre lá. Precisamos que a regulação do Samu tenha sede num dos municípios do alto vale do Itajaí. Assim, pleiteamos que o município de Rio do Sul, onde há atendimento de média complexidade e alta complexidade e um hospital de referência quaternária, seja a sede.

Esses são os pleitos da região do alto vale do Itajaí. Esses são os pleitos que nestes quatro anos vamos reivindicar. E esperamos que esta Assembleia vote conosco.

O Sr. Deputado Darci de Matos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JORGE TEIXEIRA - Pois não!

O Sr. Deputado Darci de Matos - Deputado Jorge Teixeira, quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento apresentando os grandes pleitos do alto vale. V.Exa. vem da terra de um dos melhores prefeitos do Brasil, o prefeito Milton. E quero dizer que não tenho dúvidas de que v.exa., juntamente com o

deputado Jailson Lima, as lideranças e o prefeito daquela região, haverão de fazer um grande trabalho em prol daquela comunidade. Conhecemos a sua história e sabemos que v.exa. tem prestado relevantes serviços à comunidade seja como médico ou no campo social.

Parabéns! Sucesso!

O SR. DEPUTADO JORGE TEIXEIRA - Obrigado!

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JORGE TEIXEIRA - Pois não!

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Deputado, quero dar boas-vindas a v.exa., que está hoje na condição de titular, com quem estivemos várias vezes na caminhada político-eleitoral e que tão bem representa a cidade de Rio do Sul e todo o alto vale.

Dentre as prioridades que v.exa. elencou e que ouvimos atentamente, quero aqui ratificar a nossa urgência e até o nosso desespero pela duplicação da BR-470. V.Exa. sabe muito bem que essa rodovia foi há pouco mais de três décadas planejada para o tráfego de cerca de 10 mil veículos por dia e hoje há cerca de 35 mil veículos trafegando pela rodovia diariamente. De fato existe legitimidade nesse pleito pela duplicação da BR-470.

O SR. DEPUTADO JORGE TEIXEIRA - Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o deputado Moacir Sopelsa, por doze minutos.

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Sr. presidente, eu vou dividir o tempo destinado ao PMDB com v.exa. e pediria que isso fosse registrado no painel.

Srs. deputados e sras. deputadas, o número de mulheres está aumentando no Parlamento, porque as mulheres estão participando efetivamente de todas as ações e especialmente, nesta Assembléia, da política.

Quero aproveitar a oportunidade para cumprimentar a deputada Dirce, pois tenho certeza de que representará bem o estado de Santa Catarina e um dos municípios mais progressistas da grande Florianópolis, o município de Palhoça.

Srs. deputados, quero fazer aqui um agradecimento. Eu tive a oportunidade de na semana passada presidir esta Casa na interinidade na ausência do deputado Gelson Merisio. Quero agradecer a ele e especialmente a todos os líderes de bancada e a todos os srs. deputados e sras. deputadas desta Casa que nos propuseram fazer o trabalho que estávamos dispostos e propensos a realizar.

Por isso faço questão de deixar registrado esse agradecimento e o apoio que tive de todos os srs. parlamentares.

Também quero fazer aqui um convite, srs. deputados. Eu presido, nesta Casa, a Frente Parlamentar do Cooperativismo e temos 26 deputados inscritos. A assessoria do nosso gabinete deve visitar os parlamentares que já se inscreveram e também aqueles deputados que estão no primeiro mandato e que queiram participar da Frente Parlamentar do Cooperativismo, para que possamos fazer realmente a defesa do cooperativismo, das ações necessárias para o

seu reconhecimento no desenvolvimento do estado de Santa Catarina.

Hoje, sabemos que o cooperativismo está em todos os setores da economia do país. Deputado Sílvio Dreveck, v.exa. vem de uma região produtora e agrícola e sabe o quanto é importante o cooperativismo. E nós que somos de uma região produtora, deputado Antônio Aguiar, sabemos o quanto é importante o cooperativismo.

Eu quero, mais uma vez, ver se tiramos do papel aquilo que é desejo das cooperativas e dos seus dirigentes, ou seja, fazer a lei do cooperativismo para o estado de Santa Catarina. E eu sei que o governador Raimundo Colombo e o vice-governador, Eduardo Pinho Moreira, também têm esse interesse. E devemos nos primeiros dias reunir todos aqueles que estão inscritos na Frente Parlamentar do Cooperativismo para ver os encaminhamentos que poderemos dar.

Também quero aqui fazer o registro, deputado Antônio Aguiar, v.exa. que foi líder até poucos dias, da reunião que nós tivemos hoje pela manhã com a bancada do PMDB, com o governador Raimundo Colombo, com o vice-governador Eduardo Pinho Moreira e com o presidente do nosso partido em exercício, deputado João Matos. Pudemos sentir a vontade do governador de dar mais investimentos para os municípios, para as regiões.

Cada um de nós aqui defende os interesses das suas regiões. E eu sei que nós, principalmente do oeste, do planalto norte e do extremo oeste de Santa Catarina, precisamos buscar investimentos de infraestrutura para que as nossas regiões também possam crescer como crescem outras regiões.

Deputado Maurício Eskudlark, v.exa. que teve muitos votos no extremo oeste, que é de São Miguel d'Oeste, sabe da necessidade que nós temos de infraestrutura para garantir o crescimento da região, porque a região tem dificuldades. São municípios que empobreceram, porque não tiveram os investimentos que tiveram os grandes municípios.

Por último, quero dizer que na próxima quinta-feira estaremos no meio-oeste de Santa Catarina acompanhando o secretário de Infraestrutura, deputado Valdir Cobalchini, para saber sobre as rodovias em recuperação, as que estão sendo feitas e as que precisam de continuidade. Também precisamos viabilizar a infraestrutura que o oeste e o meio-oeste de Santa Catarina necessitam, como disse há pouco, para que possa ter o seu desenvolvimento.

Concedo, então, ao deputado Antônio Aguiar o tempo restante do horário destinado ao PMDB.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilson Gonçalves) - Ainda dentro do horário destinado ao PMDB, com a palavra o deputado Antônio Aguiar, por cinco minutos.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente, srs. deputados e sras. deputadas, parabéns à deputada Dirce que vem ao nosso partido para somar e engrandecer o Parlamento catarinense.

Eu gostaria também de complementar o discurso do deputado Moacir Sopelsa. Hoje tivemos, sim, uma grande reunião com o governador Raimundo Colombo, quando a bancada do PMDB também reiterou o convite para que o governador se filiasse ao PMDB. Ao mesmo tempo, aproveitando a presença do deputado Gelson Merisio em plenário, faço

também o convite para que participe do PMDB. Temos certeza de que esse desatino do DEM vai servir, sim, para unir os catarinenses e fazer com que a triplice aliança tenha mais unidade.

Quero dizer que a importância da reunião foi a oportunidade de discutir vários aspectos sobre o estado de Santa Catarina. Um deles, sobre o qual quero me reportar, é com relação ao projeto apresentado no ano passado, o mais badalado e mais importante projeto do estado de Santa Catarina, sobre o combate às drogas, à cocaína, ao crack.

Nós temos o pedido para a construção de cinco centros de tratamento de dependentes químicos, alcoólatras e drogados. Esses cinco centros deverão ser construídos pelo governo Raimundo Colombo. Foi um pedido nosso feito já no ano passado. E hoje reiteramos o pedido de construção de centros para o tratamento de drogados.

Temos certeza de que o governador ficou sensibilizado. E nós, juntos, os deputados desta Casa, vamos fazer com que esses centros de tratamento de drogados sejam construídos para tratar aqueles que mais precisam. Não só o Parlamento, não só o governo, mas a sociedade precisa também se unir para começar a tratar desse assunto. Essa questão começa com a prevenção, a repressão e termina com o tratamento.

Acho que esses três itens completam a justificativa para que nos unamos na construção desses centros de tratamento de drogados no estado de Santa Catarina.

O Sr. Deputado Darci de Matos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Pois não!

O Sr. Deputado Darci de Matos - Obrigado, deputado Antônio Aguiar. Parabéns pela apresentação do pleito ao governador João Raimundo Colombo, que propõe a criação de cinco centros de recuperação em Santa Catarina e que a secretaria da Segurança Pública possa endurecer no sentido de punir os traficantes neste estado.

Quero reforçar que existem também pleitos de outros deputados que podem se juntar ao seu. Por exemplo, o deputado Kennedy Nunes falou no ano passado da necessidade de se criar um fundo de prevenção e combate às drogas. O governador Raimundo Colombo tem o desejo de estabelecê-lo, porque vergonhosamente ainda não existe esse fundo. Inclusive, o deputado Ismael dos Santos mantém um centro de recuperação há 15 anos. Então, precisamos fazer aqui uma verdadeira cruzada no sentido da recuperação dos drogados e também no sentido da prevenção, porque a droga se constitui efetivamente no mal deste século.

Precisamos fazer uma verdadeira cruzada contra as drogas ou nós seremos infelizmente engolidos ou tomados pelos traficantes em Santa Catarina e no Brasil.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Na verdade, deputado, acho de suma importância darmos condições a esses centros que já atuam. Esse também deve ser um pedido importante desta Casa, porque até construirmos os centros que estamos pedindo vai demorar. Enquanto isso vamos dar sustentação às associações que já existem, aos centros que já existem.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - V. Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Pois não!

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Deputado, quero rapidamente parabenizá-lo pelo tema. Nós também vamos abordar esse assunto na intervenção que faremos hoje.

Apenas acho que é necessário fazer aqui uma distinção entre aqueles que querem voluntariamente fazer a sua reabilitação e aqueles encaminhados aos Cips. Esses, sim, precisam de uma intervenção do governo estadual.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Muito obrigado, deputado Ismael dos Santos.

O drogado deve ser olhado de maneira diferente não só por nós, deputados. Precisamos também de ações do governo, a fim de que possamos ajudar essas pessoas. E com o *slogan* da nossa campanha de governo podemos fazer com que esse centro dos drogados seja construído pelo governo do estado, para termos maior respaldo da sociedade.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilson Gonçalves) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

Eu solicito ao deputado Antônio Aguiar que ocupe a Presidência, a fim de que eu possa fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra o sr. deputado Nilson Gonçalves, representante de Joinville e de Santa Catarina, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Quero cumprimentar os deputados presentes neste plenário, como também o sr. presidente, e trazer aqui, se possível, três temas para serem abordados dentro do horário destinado ao PSDB.

Eu estou entrando com um projeto de lei, sr. presidente, que acredito que vai ter a acolhida dos demais pares desta Casa, pois entendo da real necessidade disso, principalmente porque ele trata de coisa nossa, de Santa Catarina, da nossa cultura catarinense.

São realizados em nosso estado, assim como em outros estados, *shows* com artistas de renome nacional e internacional. E para a abertura desses *shows* são utilizadas, muito raramente, as bandas e os cantores do nosso estado ou da nossa região. Eu posso até citar um exemplo, em Joinville: a cantora Karina K, que já participou de programas em nível nacional, uma profissional de primeira linha, não é aproveitada em *shows* que acontecem em Santa Catarina, ou seja, para a abertura de *shows* de cantores de renome nacional.

Eu estou dando entrada a um projeto de lei que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou no encerramento de *shows* musicais nos municípios do estado de Santa Catarina.

O art. 1º desse projeto tem o seguinte teor:

(Passa a ler.)

"Art. 1º - Nos *shows* musicais de cantores, grupos nacionais ou internacionais realizados nos municípios de Santa Catarina fica assegurada na abertura ou no encerramento dos eventos um espaço para a apresentação de músicos, cantores ou grupos locais".

Um pouco mais adiante, não vou ler o projeto todo, eu coloco:

(Continua lendo.)

"Parágrafo único

Art. 2º - Entende-se como artista ou grupo musical local aquele sediado no

estado, independentemente da sua nacionalidade ou naturalidade."

O que nós queremos é prestigiar o nosso cantor, aquele que batalha, que luta e que quer também um lugar ao sol e não consegue sequer cantar na abertura de grandes *shows*.

Nesse projeto também está prevista a obrigatoriedade para *shows* acima de 500 pessoas.

Estamos procurando, com muita coerência, evitar a obrigatoriedade para *shows* em ambientes fechados, como em boates etc., pois muitas vezes vão para lá participar cantores de renome nacional. O que nós queremos são esses grandes eventos, como já aconteceu este ano em Balneário Camboriú e em outros locais, mas não existe o aproveitamento do cantor, da banda de Santa Catarina, em detrimento, evidentemente, da projeção dessas pessoas que estão nesse meio.

Estamos prevendo, no art. 5º, que os promotores dos eventos que infringirem as disposições dessa lei fiquem sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 10 mil. Eles têm que sentir no bolso, para que se faça valer essa lei, porque se não se impõe nada, não acredito que isso vá prosperar.

Portanto, iremos submeter esse projeto de lei, primeiramente, à comissão de Constituição e Justiça, onde esperamos que seja aprovado, e depois submeteremos a este plenário.

Dito isto, sr. presidente, quero aproveitar também para dar um voto de louvor ao novo secretário da Segurança Pública, que está tendo a iniciativa de inaugurar ou colocar no Maciço do Morro da Cruz uma UPP - Unidade de Polícia Pacificadora. Naquele local, não faz muito tempo, quando ainda era deputado e se tornou secretário da Segurança Pública João Henrique Blasi, foi construído um tipo de uma plataforma onde pudessem pousar helicópteros, justamente para tentar coibir ou diminuir a influência do tráfico de drogas naquela região. Mas aquela estrutura acabou abandonada. Virou uma plataforma até para os próprios traficantes que dali tinham uma visão panorâmica em toda a região dominada por eles.

Então, o secretário da Segurança Pública atual instalará naquele local um UPP - Unidade de Polícia Pacificadora -, ou seja, um agrupamento de elite para atuar diretamente naquela região, para que a polícia possa ter domínio na região. Acredito que se for instalado lá em cima esse pelotão diminuirá, com certeza, a influência do tráfico e haverá também a diminuição de crimes e assaltos num pequeno lapso de tempo.

Sr. presidente, eu queria ainda tratar aqui outro assunto, que é a reforma política, mas como é um assunto tão importante, tão envolvente que acredito que em dois minutos não tenha a capacidade nem condições de expô-lo a v.exas., pelo menos o ponto de vista relacionado a essa reforma política que se pretende fazer ainda este ano.

Pretende-se estudar fidelidade partidária, o voto distrital, o voto em lista, o financiamento público de campanha, a coincidência de eleições em todos os níveis, desde vereador até presidente da República, o fim da reeleição e por aí afora. É um assunto que certamente deve envolver boa parte do Congresso Nacional. Já temos lá algumas figuras bastante conhecidas em nível nacional, ex-governadores e senadores, que esta-

rão trabalhando para que tenhamos uma nova feição para essa questão política em todo o nosso país.

Do jeito que está, srs. deputados, não há realmente mais possibilidade de termos eleições a cada dois anos. Trabalha-se um ano e no outro se trabalha em eleição. Deputados se elegem, trabalham um ano e no outro estão trabalhando nas eleições para ajudar na eleição de vereadores e prefeitos. O prefeito e os vereadores trabalham por um ano e depois trabalham mais um ano para ajudar a eleger deputados, governador etc.

Então, não há como continuar desse jeito. Temos que ter eleição para todos os níveis em uma vez só e vamos discutir isso com mais tempo, se Deus quiser.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PT.

Com a palavra a deputada Luciane Carminatti, por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Em primeiro lugar, quero cumprimentar o sr. presidente e os demais colegas.

Eu gostaria de falar, no dia de hoje, representando a bancada do Partido dos Trabalhadores, sobre a preocupação já manifestada, na semana passada, com relação ao início das aulas no estado de Santa Catarina.

Quero retomar aqui a preocupação no que se refere à demora na chegada dos educadores nas escolas catarinenses. E isso não acontece apenas na grande região oeste, na minha cidade de Chapecó, como em outras cidades. Eu li, no dia de hoje, no jornal *Notícias do Dia*, que estavam sendo deixados nas portas das escolas avisos escritos com caneta, com os seguintes dizeres: "Sem professor". Isso foi em São José, cidade vizinha a Florianópolis.

Da mesma forma, há também uma preocupação com relação às condições com que essas escolas estão acolhendo os alunos. Inclusive uma escola na cidade de Guarimirim foi interditada pela vigilância sanitária, ficando os alunos sem aula até o dia 21 de fevereiro por causa disso.

Eu gostaria de retomar esse debate em outra oportunidade e fazer um pedido ao secretário de estado da Educação ou ao nosso governo do estado, no sentido de que isso não aconteça mais, para que no próximo ano possamos nos antecipar e planejar adequadamente a contratação de professores. Mas de que forma isso poderia acontecer?

Há hoje, em Santa Catarina, cerca de oito mil vagas no Magistério Público Estadual, que seriam vagas para concurso público. O que estamos solicitando, a pedido da bancada inclusive do PT, é que o concurso público seja viabilizado já no segundo semestre de 2011, para que no ano que vem, feito o concurso no segundo semestre de 2011, com o preenchimento dessas oito mil vagas em aberto, não ocorra mais esse tipo de transtorno.

É importante destacar aos nobres colegas deputados e a quem está acompanhando também esta sessão, que além das oito mil vagas em aberto, desde 2004 o estado de Santa Catarina não realiza concurso para o Magistério Público Estadual. Esse é o resultado. Não houve concurso público, muitos educadores chegam ao final de carreira e acabam se aposentando e novos

educadores não preenchem as vagas deixadas por eles. Automaticamente, ocorre esse caos no início do ano letivo. Então, desde 2004, ou seja, há sete anos, não é realizado em Santa Catarina concurso para preenchimento dessas vagas dos professores aposentados.

É importante dizer também que o estatuto do magistério prevê, a cada dois anos, a realização de concurso público. Assim sendo, quero reforçar essa solicitação.

Da mesma forma, quero fazer um alerta ao governo do estado: estamos a um ano do próximo ano que se inicia e, portanto, há tempo hábil para que o governo estadual se planeje e se organize para, no segundo semestre, poder responder a essa necessidade no estado de Santa Catarina.

Quero reforçar também a importância de haver um quadro efetivo no Magistério Público Estadual. Isso reafirma o compromisso do professor com a comunidade, estabelece vínculos maiores, porque ele não troca a cada ano e também constrói uma perspectiva de coletivo de trabalho numa escola e um plano de carreira, para que o magistério seja valorizado.

Mas eu quero solicitar, além dessa indicação que fazemos ao governo do estado, que seja realizado concurso público no segundo semestre deste ano e destacar o anúncio da presidente da República, esta semana, sobre as duas diretrizes fundamentais para se construir um alicerce e um futuro, deputado Dirceu Dresch, que é a erradicação da miséria e o fortalecimento da educação, da creche à universidade, mas especialmente a preocupação com a qualidade da educação básica.

Nesse sentido, a nossa presidente já anunciou a criação de um programa nacional de estímulo ao ensino técnico, combinando ensino médio com ensino profissionalizante, atendendo cerca de sete milhões de estudantes.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Pois não!

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Quero cumprimentá-la e parabenizá-la como estreada nesta Casa pelos grandes temas, principalmente o tema da educação.

Mas falando da estrutura do estado, v.exa. reclamava e cobrava aqui, com seriedade, o bom trabalho na área da educação, com contratação de mais professores, mais educadores. Quero dizer a v.exa. que a Fatma nos informou de que em vários setores do governo há uma demanda extraordinária. O próprio presidente da Fatma declarou à imprensa que há mais de 130 mil processos de licença parados. É importante que seja dada vazão a esses processos, pois isso atrapalha o desenvolvimento de Santa Catarina, tanto na instalação da indústria como nas atividades do meio rural, porque a avicultura e a suinocultura, principalmente, precisam de licença ambiental.

Então, deputada Luciane Carminatti, é gritante essa situação. É preciso uma ação imediata do estado para resolver esses problemas que afetam a sociedade catarinense.

A SRA. DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Quero destacar aqui a preocupação também com relação ao Orçamento do estado de Santa Catarina. Inclusive nós comentávamos, anteriormente, não no microfone, mas ao pé do ouvido, de que a projeção do Orçamento neste ano é de R\$ 15

bilhões, sendo que apenas em torno de R\$ 1,30 mil é para investimentos.

Então, é fundamental - eu acabei de colocar isso no meu *twitter* - que se repense a gestão do estado, pois se não repensarmos essa questão, ou seja, em recursos de pessoal, em atividades fins e na função do estado, não daremos conta de atender a demanda que é necessária e a burocracia que acaba travando o desenvolvimento do estado. Não esquecendo aqui que a burocracia, que é entendida como governo da mesa, onde tudo para, precisa ser combatida.

Assim sendo, pensar em mais educadores requer mais Orçamento. De onde sai esse Orçamento? Então, o governo do estado tem que repensar a gestão do estado para que de fato tenha recursos suficientes naquelas áreas estratégicas.

Eu tenho certeza de que se formos fazer uma pesquisa com a população dos municípios ela dirá que quer uma educação e uma saúde de qualidade. E isso é papel, sim, do estado. Não é papel de mais ninguém! Há outras áreas que podemos até discutir que cabem a outras iniciativas, como a privada, mas a educação é papel do estado, é o coração do estado. E a saúde também, porque se não tivermos uma saúde boa não conseguimos responder às demandas que estão aí postas.

Então, faço esse pedido, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores: esse carinho, esse cuidado, essa atenção e esse compromisso de concurso público, no segundo semestre de 2011, para preenchimento das vagas do Magistério.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilson Gonçalves) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PTB.

(Pausa)

Na ausência de deputado do PTB, os próximos minutos são destinados ao PDT.

(Pausa)

Na ausência de deputado do PDT, os próximos minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o deputado Kennedy Nunes, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, deputado Nilson Gonçalves, que está presidindo a mesa e que é de Joinville, cumprimento os deputados, as deputadas, os catarinenses que nos acompanham pela TVAL e pela Rádio AleSC Digital e o público que está aqui presente.

Deixem-me fazer um registro especial: hoje, pude rever o jornalista Xixo Murara, que é de Araranguá e foi repórter da RBS quando também estive lá trabalhando. Eu e o Xixo fizemos algumas matérias boas lá em Joinville. Ele é natural de Guarimirim e está no sul do estado trabalhando ainda com televisão e rádio.

Seja bem-vindo a Casa! Foi um prazer revê-lo, Xixo.

Eu tenho dois registros a fazer, sr. presidente, no dia de hoje. O primeiro deles é que Joinville, no sábado e no domingo, e principalmente no sábado, deputado Nilson Gonçalves, perdeu o trabalho de uma dessas figuras que o simples ato de uma hora de trabalho dela equivalia ao de muitas pessoas que passaram a vida toda trabalhando e não conseguiram fazer o que essa pessoa fazia. Eu falo da bombeira voluntária Cida, que atuava na Corporação do Corpo de Bombeiros há 12 anos. A socorrista Maria Aparecida

Machado, de 53 anos, deputado Mauricio Eskudlark, acabou enfartando em pleno trabalho. Ela sofreu um enfarte fulminante.

Era uma pessoa doada a salvar vidas, deputado Volnei Morastoni. Trabalhava no hospital e, quando saía de lá, ia para o Corpo de Bombeiros. E quando saía de lá ainda ia trabalhar como socorrista na empresa que presta serviços na BR-101. E ela era uma dessas pessoas que decidiram não ter filhos e trabalhar para salvar vidas. Era casada e morreu com 53 anos, mas sem filhos, porque dedicou a sua vida, deputado José Nei Ascari, para salvar vidas. Mas acabou sofrendo um enfarte fulminante quando estava em pleno exercício de seu trabalho.

Por isso, sr. presidente, peço à Mesa Diretora que seja encaminhado um requerimento à família enlutada de Maria Aparecida, essa bombeira voluntária fantástica.

E esse assunto veio-nos à tona porque a nossa bancada tem a questão dos bombeiros voluntários como uma questão extremamente primordial para Santa Catarina. Há os bombeiros militares, os bombeiros civis e os bombeiros voluntários, e Joinville, deputado Darci de Matos, é a Capital do Bombeiro Voluntário no Brasil. Lá existe a corporação centenária que mostra que é importante esse tipo de trabalho.

Então, eu queria fazer este registro, com muito pesar no coração, do falecimento da Cida. Eu a conhecia há muito tempo e, na verdade, ela merece aqui o nosso respeito e a valorização do trabalho dos bombeiros voluntários em Santa Catarina.

Eu ainda creio, deputado Padre Pedro Baldissera, que aqui em Santa Catarina haverá um percentual fixo para um fundo específico para atender os bombeiros voluntários. Não é possível eles ficarem todos os anos com o pires na mão, dependendo da boa vontade dos governos para fazer os seus convênios, e assim as comunidades serem atendidas. Nós precisamos fazer algo diferente e entendemos que essa é a nossa hora de fazermos aqui.

O segundo registro que eu faço, sr. presidente, é também de Joinville, deputada Luciane Carminatti. Nós estamos com uma história em Joinville há muito tempo. Ela começou em 2007, quando a General Motors, a GM do Brasil, anunciou a instalação de uma fábrica em Joinville, em 2007. Passaram os anos de 2008, 2009, 2010 e em 2011 o assunto voltou à tona. É sempre assim: a empresa anuncia e os governos municipal e estadual fazem de tudo para ter uma empresa dessas. E quem é que não a quer ter? E apesar de que não vai fabricar carros, mas, sim, cabeçotes de motores. Fabricará em torno de 200 mil cabeçotes por mês e empregará 500 mil pessoas diretas, com um investimento de mais de US\$ 350 milhões. E quem não quer um investimento desses? Inclusive, entra nesse momento a guerra fiscal, e a Bahia e o Rio de Janeiro entram na parada. Já perdemos, há tempo, em Joinville. Santa Catarina perdeu para o Rio Grande do Sul a fábrica de automóveis da General Motors, que foi para aquele estado por um problema de guerra fiscal.

E essas empresas visam o lucro! Assim como o governo deve visar o atendimento à comunidade, as empresas visam o lucro, deputada! Então, elas colocam um balcão de negócios de leilão. Quem dá mais? "Quanto de impostos eu vou ter para pagar"?

"O que você vai fazer? Você vai fazer terraplenagem? Você vai fazer estação de tratamento de água e esgoto"?

Assim, nesse leilão os estados e municípios brigam entre si. E por quê? Qual é o estado que não vai querer uma fábrica da General Motors que vai gerar 500 empregos diretos, com US\$ 350 milhões de investimento?! Qualquer um quer!

Mas essa história vem cada vez com um novo capítulo. É pior do que as novelas mexicanas. A última novela a que assistimos foi a do Ronaldinho Gaucho. Hoje é isso, amanhã será aquilo, e assim está a novela da General Motors, em Joinville. Mas agora veio um novo capítulo prometendo para o segundo semestre do ano que vem o início do funcionamento da General Motors.

Eu espero, sinceramente, que ela comece a funcionar, e sei que esse é o desejo de todos os catarinenses. Eu e os deputados Silvio Dreveck, Nilson Gonçalves e Darci de Matos, que somos da região norte, esperamos ávidos por isso! Quem não quer a mão-de-obra qualificada?! E com certeza Joinville não foi escolhida porque é a maior cidade do estado, mas, sim, porque o local na BR-101 onde a fábrica vai ficar é próximo do Porto de São Francisco do Sul, do Porto de Itajaí e do Porto de Itapoá, inaugurado há poucos dias. Ou seja, no local há uma logística muito importante de todos os modais de transporte.

Mas o motivo que me fez vir aqui foi para dizer que nós estamos esperando, e não é de agora. E tendemos a torcer que vai dar certo e que no fim do ano que vem a General Motors esteja aqui, mas que as desculpas não sejam as mesmas!

Eu já ouvi da General Motors que o problema é a crise mundial; eu já ouvi da General Motors que falta licenciamento - e a Fatma já deu. Agora a última desculpa para o atraso é que choveu muito. "Ah, mas choveu muito em Joinville". Agora é que eles descobriram que em Joinville chove muito?!

Então, que pelo menos façam alguma coisa! Eu, que sou de Joinville, torço para que isso aconteça e que não fiquem nesse jogo. Parece-me, a grosso modo, que está sendo feita uma pressãozinha da empresa para ver se o governo abre um pouquinho mais a perna. "Não, porque daí não dá". Ai o governo dirá: "Então, eu aumento mais um ano a isenção de impostos. Eu faço lá a estação de esgoto e tratamento". Para quê? Porque esse é o mundo deles, deputado Nilson Gonçalves! Esse é o mundo de negócios! Eles estão no balcão para negociar.

Mas eu quero fazer um pedido especial ao governo: não só apóie as grandes empresas, pois há também os micros e pequenos empresários do estado que produzem muito mais do que 500 empregos! E eles também precisam ser apadrinhados e presenteados com tantos benefícios como essas grandes montadoras, no jogo de interesse, fazem.

Que seja bem-vinda a nossa GM! Mas, por favor, não digam que choveu muito, porque dizer isso em Joinville pode parecer piada.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilson Gonçalves) - Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários as Indicações n.s.: 0021/2011, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0022/2011 e 0023/2011, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0024/2011, de autoria do deputado José Nei Ascari; 0025 e 0026/2011, de autoria do

deputado Jorge Teixeira; e 0027/2011, 0028/2011 e 0029/2011, de autoria da deputada Luciane Carminatti, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

Esta Presidência defere de plano os Requerimentos n.s.: 0028/2011, de autoria do deputado Dóia Guglielmi; 0029/2011, de autoria do deputado Jorge Teixeira; 0030/2011, 0034 e 0035/2011, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0031/2011, 0032/2011 e 033/2011, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; e 0036/2011, de autoria da deputada Luciane Carminatti.

Moção n. 0003/2011, de autoria da deputada Angela Albino, a ser enviada ao presidente do Senado, dando apoio ao Projeto de Lei do Senado n. 237, de 2007.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Terminada a Ordem do Dia, passaremos à Explicação Pessoal.

Inscrito o sr. deputado Ismael dos Santos, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, o deputado Antônio Aguiar já levantava nesta tarde o debate sobre a questão das drogas.

Há 15 anos, eu venho acompanhando de perto essa problemática, sobretudo o binômio violência e drogas. Nós fundamos, na cidade de Blumenau, o Centro Terapêutico Vida, que busca dar reabilitação a dependentes químicos. Passaram por lá mais de mil jovens.

Nós entendemos que de fato a questão das drogas acontece por diferentes razões, seja por curiosidade, em especial dos nossos adolescentes, seja pela fuga dos problemas sociais, ou em busca de um falso prazer. E as consequências estão aí.

Eu gostaria, sr. presidente, com a sua permissão, de pedir que v.exas. assistam a uma rápida matéria de dois minutos, que foi exibida na semana passada no *Jornal Nacional*, sobre essa problemática e o desafio que isso traz para cada um de nós, parlamentares.

(Procede-se à exibição do vídeo.)

Muito obrigado à assessoria!

De fato, srs. deputados, não há um município em Santa Catarina, deputado Maurício Eskudlark - e v.exa. vem da Polícia Civil e conhece muito bem essa área -, onde essa problemática não esteja batendo às portas. Daí a importância de este Parlamento, juntamente com o governo do estado, agir de forma rápida e responsável.

Nós sabemos que há um tripé no combate às drogas. Há a questão da prevenção, através da educação; há a questão da repressão, feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil e pela Polícia de Inteligência; mas há também a questão da reabilitação. E aí há necessidade de estarmos presentes.

Sabemos que é possível combater as drogas com algumas ações que podem desestimular o uso delas em nosso estado e país.

Eu quero aqui, sr. presidente e srs. deputados, agradecer aos deputados com que tive a oportunidade de conversar hoje à tarde e que subscreveram um requerimento que estamos propondo a este Parlamento, com o seguinte teor:

(Passa a ler.)

"Os Deputados que este subscrevem, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, requerem a constituição de Fórum Permanente de Combate às Drogas, com o objetivo de diagnosticar em cada município a extensão dos danos e as ações implementadas no combate, prevenção e tratamento." [sic]

Deputado Darci de Matos, a sociedade espera uma resposta deste Parlamento, sim. E nós queremos, através deste fórum parlamentar, fomentar esse debate buscando fazer, como disse, uma radiografia das drogas em Santa Catarina para saber de fato no que o governo está investindo.

Já apresentamos também um projeto ao governador Raimundo Colombo, e amanhã, deputado Darci de Matos, teremos mais uma audiência com o governador nesse sentido, agora juntamente com a bancada, para que seja implantada no estado de Santa Catarina uma clínica pública de internação de dependentes de drogas, sobretudo para jovens infratores. Existem várias ONGs em todo o estado de Santa Catarina que fazem um excelente trabalho, mas lá estão jovens que

liberalmente, de forma espontânea, vão a essas casas buscando a reabilitação. O que nós estamos propondo é uma clínica para atender em especial aqueles adolescentes encaminhados pelos nossos Conselhos Tutelares. E a nossa proposta prevê um período de três meses de internação, sendo, posteriormente, acompanhados durante dois anos por uma equipe multidisciplinar.

Entendemos que essa é uma iniciativa que pode de fato contribuir para a educação, prevenção, recuperação e reabilitação dos dependentes químicos no estado de Santa Catarina.

Muito obrigado, sr. presidente e srs. deputados!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Jean Kuhlmann - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilson Gonçalves) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Jean Kuhlmann.

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Sr. presidente apenas gostaria de pedir à bancada do PMDB, ao deputado Manoel Mota, líder da bancada, que oficializasse ainda nesta tarde, sr. presidente, o representante da bancada do PMDB no fórum de acompanhamento do processo da duplicação da BR-470, que foi criado na semana passada.

Temos representantes definidos dos seguintes partidos: do PP, o deputado Joares Ponticelli; do PT, a deputada Ana Paula Lima; do PSDB, deputado Gilmar Knaesel; do DEM, este que vos fala; do PDT, o deputado Sargento Amauri Soares; do PTB, convidamos o deputado Narcizo Parisotto; do PCdoB, queremos estender o convite à deputada Angela Albino; e do PPS, o deputado Altair Guidi.

Após a indicação do líder, deputado Manoel Mota, sr. presidente, do representante da bancada do PMDB, vou sugerir uma data para a primeira reunião e comunicar neste plenário.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilson Gonçalves) - Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002-DL, de 2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve DESIGNAR, de acordo com os arts. 25, parágrafo único, e 45 do Regimento Interno, para constituir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, os seguintes Senhores Deputados:

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputado Narcizo Parisotto

Deputado Joares Ponticelli

Deputado Elizeu Mattos

Deputado Carlos Chiodini

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Gilmar Knaesel

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado Ismael dos Santos

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de fevereiro de 2011

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 004-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA a cidadã Dirce Aparecida Heiderscheidt, 3ª Suplente da Coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP e PSC, para ocupar cadeira de Deputada neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Serafim Venzon, indicado para o cargo de Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 15 de fevereiro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Jailson Lima - 1º secretário

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 055, de 16 de fevereiro de 2011
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR ALTAIR DA SILVA, matrícula nº 5712, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 4 de fevereiro de 2011 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima da Silva - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 056, de 16 de fevereiro de 2011
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **VILSON JOSE FLORIANO**, matrícula nº 2159, da função de Chefia da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de fevereiro de 2011 (Comissão de Pesca e Aquicultura).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima da Silva - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 057, de 16 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e nas condições previstas no Termo de Convênio nº 0047/2011/2 celebrado entre os Poderes Legislativo e Executivo, visando cooperação técnico-profissional recíproca de servidores,

CONSIDERAR PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, os efeitos do Ato da Mesa nº 239, de 18 de março de 2004, que colocou à disposição Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul, o servidor **OTAVIANO EDUARDO PAMPLONA**, matrícula nº 1202.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima da Silva - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 058, de 16 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **LUCIANE DUTRA MEURER**, matrícula nº 2201, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de fevereiro de 2011 (Comissão de Pesca e Aquicultura).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima da Silva - Secretário
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**ATA DA PROCURADORIA**

Fábio de Magalhães Furlan - Presidente
Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

ATA DA 1757ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral, Dr. Fábio de Magalhães Furlan, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1757ª sessão ordinária. Presentes os Doutores: Maria Margarida Bittencourt Ramos, Paulo Henrique Rocha Faria Junior, José Buzzi, Cecília Biesdorf Thiesen, Fausto Brasil Gonçalves, Sérgio Augusto Machado e José Carlos da Silveira. 1) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 2414/10, de Amaro Ramos Orlandi; Consulta - Interessado: Ex-Deputado Estadual Wilson Vieira "solicita ressarcimento de despesas médico hospitalar decorrentes de cirurgia" e Consulta - Interessados: Adriana Helena de Souza Gezak, Aldo Luiz Garcia, Armando Luciano Carvalho Agostini e Dulcinéia Moreira "Pagamento de dívida de exercício anterior referente ao mês de dezembro e gratificação natalina de 2009". 2) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 2448/10, de Mauren Odete Pereira dos Santos; Processo nº 2376/10, de Eliana de Freitas Ribeiro; Processo nº 2423/10, de Elenice Martins Ferreira Ramos; Processo nº 2287/10, de Eduardo Rocha e a Consulta - Ofício CL nº 1148/2010 - 09/12/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Novo Termo ao Contrato nº 042/2008-00, São Vicente Empreendimentos Imobiliários Ltda". 3) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 2420/10, de Antonio de Oliveira Cardoso; Processo nº 2244/10, de Tereza Paulina Back e a Consulta - Ofício CL nº 1154/2010 - 23/12/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Edital - reforma do Palácio Barriga Verde e de seus anexos com vistas à reambientação dos gabinetes dos senhores Deputados". 4)

Relatoria da Dra. Cecília Biesdorf Thiesen, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 2380/10, de Elizabeth Olinda Guerra. 5) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 2421/10, de Jorge Henrique Borges Neves e Processo nº 2357/10, de Eloisa Helena Martins Barbosa. 6) Relatoria do Dr. Sérgio Augusto Machado, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 2419/10, de Thiago Back Neves. 7) Relatoria do Dr. Dr. José Carlos da Silveira, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 2422/10, de Andre Luiz Ribeiro e a Consulta - Ofício CL nº 1139/2010 - 06/12/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta de Inexigibilidade e Contrato - UNALE XV Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais". Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2010.

*** X X X ***

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

As quatorze horas do dia quinze de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se na sala de Imprensa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina os Senhores Deputados: Aldo Schneider; José Milton; Narcizo Parizotto; Valdir Cobalchini; Dirceu Dresch, Adilor Guglielmi e José Nei Alberton Ascari, para instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural. Os trabalhos foram abertos pelo Deputado Dirceu Dresch o qual, em obediência ao Regimento Interno, solicitou aos membros candidatos a Presidente e Vice-Presidente que fizessem suas inscrições visando concorrer aos cargos. Foi apresentada uma chapas com o nome do Senhor Deputado Aldo Schneider para eleição

a Presidente e uma chapa com o nome do Deputado José Milton a Vice-Presidente. Prosseguiu-se a chamada nominal e exerceu o direito de voto todos os membros presentes, tendo sido eleito o Senhor Deputado Aldo Schneider para o cargo de Presidente e o Deputado José Milton para vice-presidente. A posse dos mesmos deu-se em seguida a eleição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Sônia Maria da Silveira Chefe de secretária lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros. Florianópolis, quinze de fevereiro de dois mil e onze.

Deputado Aldo Schneider - Presidente
Deputado José Milton - Vice-Presidente
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Narcizo Parizotto
Deputado Adilor Guglielmi
Deputado José Nei Alberton Ascari
Deputado Valdir Cobalchini

*** X X X ***

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09H00 DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Às nove horas do dia 15 de fevereiro do ano de dois mil e onze, sob a Presidência do Deputado Volnei Morastoni, amparado no § 1º do art. 12 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Reunião de Instalação da Comissão de Constituição e Justiça, referente a 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Foi Registrada a presença e empossados os Senhores Deputados: Romildo Titon, Sargento Amauri Soares, José Nei Alberton Ascari, Dirceu Dresch, Joares Ponticelli, Luiz Eduardo Cherem, Maurício Eskudlark e Elizeu Mattos. Dando cumprimento ao Regimento Interno, o Senhor Presidente abriu inscrição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Inscrito o Deputado Romildo Titon e o Deputado Dado Cherem, foi iniciado o processo de votação e colhido os votos, sendo eleito por unanimidade de votos. Após a eleição o Deputado Romildo Titon e do Vice-Presidente, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Romildo Titon, e, agradeceu aos Deputados pela condução à Presidência. Antes de encerrar os trabalhos o Senhor Presidente convocou para o dia 22 do corrente mês Reunião Ordinária. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a presença Ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2011.
Deputado Romildo Titon - Presidente

*** X X X ***

ATA DA INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NA DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

Às quinze horas do dia dezesseis do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se os Senhores Deputados: Kennedy Nunes, Luciane Carminatti, Ada Faraco de Luca, Angela Albino, Maurício Skudlark, Ismael dos Santos e Romildo Titon, para instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher. Os trabalhos foram abertos pelo Senhor Deputado Romildo Titon, conforme determina o Art. 123, §1º, do Regimento Interno, solicitou aos membros candidatas a Presidente e Vice-Presidente que fizessem suas inscrições visando concorrer aos cargos. Foi apresentada uma chapa com o nome da Senhora *Deputada: Luciane Carminatti*, para Presidente, a qual foi eleita por unanimidade; ficando o cargo de Vice-Presidente, para eleição na primeira reunião da Comissão. A posse deu-se em seguida a eleição. Fazendo uso da palavra, a Senhora *Deputada Luciane Carminatti*, agradeceu aos Deputados. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente considerou encerrada a presente reunião, da qual eu... *Mª de Lourdes Nasário*, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e os Membros e publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Florianópolis, quinze de fevereiro de dois mil e onze.

Deputada Luciane Carminatti - Presidente
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Ada Faraco de Luca
Deputada Angela Albino
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Romildo Titon
Deputado Maurício Skudlark

*** X X X ***

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às dezoito horas do dia dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e onze, sob a presidência do senhor deputado Renato Hinnig, amparado no § 1º do Art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da reunião de instalação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Minas e Energia. Foram registradas as presenças dos senhores deputados: José Milton Scheffer, Angela Albino, Adilor Guglielmi, Renato Hinnig, Jorge Teixeira, Dirceu Dresch e Carlos Chiodini, e dando cumprimento ao Regimento Interno, o senhor presidente abriu inscrição para o cargo de presidente da Comissão. Inscrito o senhor deputado José Milton Scheffer, foi iniciado o processo de votação e colhidos os votos, foi eleito por unanimidade. O presidente dos trabalhos deu posse ao presidente eleito e transferiu a presidência ao senhor deputado José Milton Scheffer. Ato contínuo, ficou definido que na próxima reunião ordinária será realizada a eleição para o cargo de vice-presidente. Instalados os trabalhos da Comissão, o senhor presidente agradeceu aos presentes pela votação. Antes de encerrar os trabalhos, o senhor presidente convocou os senhores deputados, nos termos regimentais, para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a presente reunião, da qual eu, Elenice Martins Ferreira Ramos, chefe de secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que, após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Deputado José Milton Scheffer - Presidente
Deputada Angela Albino
Deputado Jorge Teixeira
Deputado Carlos Chiodini
Deputado Renato Hinnig
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Adilor Guglielmi

*** X X X ***

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2011.

Às dezoito horas do dia dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e onze, sob a Presidência do senhor deputado Narcizo Parisotto, foram abertos os trabalhos da Reunião de Instalação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, referente à 1ª Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura. Foram registradas as presenças dos senhores deputados: Narcizo Parisotto, Luciane Carminatti, Padre Pedro Baldissera, Joares Ponticelli, Elizeu Mattos, Carlos Chiodini, Gilmar Knaesel, Ismael dos Santos. Dando cumprimento ao Regimento Interno, foram abertas as inscrições para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Inscrito o senhor deputado Jean Kuhlmann para Presidente e Luciane Carminatti para Vice-Presidente, foram eleitos por aclamação. O Presidente dos trabalhos deu posse ao Presidente eleito e transferiu à presidência ao senhor deputado Jean Kuhlmann, que, ato contínuo, deu posse a vice-presidente senhora deputada Luciane Carminatti. Instalado os trabalhos da comissão, o senhor Presidente agradece o apoio e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Ângela Maria Back Koerich, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os membros e, posteriormente, publicada no Diário desta Casa.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 2011.

Deputado Narcizo Parisotto
Deputado Jean Kuhlmann
Deputado Carlos Chiodini
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Elizeu Mattos
Deputado Joares Ponticelli
Deputado Pe. Pedro Baldissera
Deputado Gilmar Knaesel

*** X X X ***

ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 1ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA

Às dez horas do dia quinze de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se na Sala de Imprensa os Senhores Deputados: Angela Albino, Manoel Mota, Pe. Pedro Baldissera, Romildo Titon, Silvio Dreveck, José Nei Alberton Ascari e Maurício Eskudlark, para instalação e eleição do Presidente e Vice Presidente da Comissão de Legislação Participativa. Os trabalhos foram abertos pelo Deputado Manoel Mota o qual, em obediência ao Regimento Interno, § 1º Art. 123, solicitou aos membros candidatas a Presidente e Vice Presidente, que fizessem suas inscrições visando concorrer aos

cargos. Foi apresentada uma indicação com o nome da Senhora Deputada Angela Albino para Presidente que foi eleita por unanimidade. Ficou decidido que a eleição do Vice Presidente será na próxima reunião ordinária. A posse da Presidente e dos membros deu-se em seguida a eleição. Fazendo uso da palavra, a Senhora Deputada Angela Albino, agradeceu aos Deputados Membros e nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente convocou os Senhores Deputados para uma nova reunião, nos Termos Regimentais, para na próxima terça-feira, dia 22 de fevereiro de dois mil e onze, às dez horas na Sala de Imprensa. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente considerou encerrada a presente reunião, da qual, eu, Heloisa Cabral Uchôa Rezende, Chefe de Comissão lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e posteriormente será publicada no Diário desta Assembleia.

Sala de Imprensa, 15 de fevereiro de 2011.

Deputada Angela Albino - Presidente
Deputado Romildo Titon
Deputado Pe. Pedro Baldissera
Deputado Manoel Mota
Deputado Sílvio Dreveck
Deputado Maurício Eskudlack
Deputado José Nei A. Ascari

*** X X X ***

ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia quinze de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para a instalação e eleição do Presidente e Vice Presidente, da Comissão em epígrafe, os Senhores Deputados nomeados para compor a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, conforme ato da presidência nº 001-DL de 2010, a saber, Deputados: Carlos Chiodini, Sargento Amauri Soares, Joares Ponticelli, Ismael dos Santos, Mauro de Nadal, Luciane Carminatti, Gilmar Knaesel. Os trabalhos foram abertos pelo Deputado Ismael dos Santos, o qual, em obediência ao Regimento Interno, parágrafo 1º Art. 123, solicitou aos membros candidatos a Presidente e Vice Presidente, que fizessem suas inscrições visando a concorrer aos cargos. Foi apresentada a indicação do Senhor Deputado Carlos Chiodini para Presidente, e da Senhora Deputada Luciane Carminatti para Vice Presidente, sendo eleitos por unanimidade. A posse do Senhor Presidente e do Senhor Vice Presidente deu-se em seguida à eleição. Fazendo o uso da palavra, o Senhor Deputado Carlos Chiodini, agradeceu aos Deputados Membros e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma nova reunião, nos Termos Regimentais, para a próxima terça-feira, dia 22 de fevereiro de dois mil e onze, às dezoito horas na Sala de Reunião das Comissões. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente considerou encerrada a presente reunião, da qual, eu, Ivelise Sell, Chefe de Comissão, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e posteriormente será publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2011.

Deputado Carlos Chiodini - Presidente
Deputado Sargento Amauri Soares
Deputado Joares Ponticelli
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Luciane Carminatti
Deputado Gilmar Knaesel

*** X X X ***

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, sob a Presidência do deputado Manoel Mota, amparado § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Reunião de Instalação da Comissão acima epigrafada, referente à 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Foi registrada a presença dos senhores deputados (as): Gilmar Knaesel, Marcos Vieira, Sargento Amauri Soares, Sílvio Dreveck, Manoel Mota, Luciane Carminatti, Neodi Saretta, Darci de Matos e Aldo Schneider. Dando cumprimento ao Regimento Interno, o senhor Presidente abriu inscrição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Inscreveram-se os deputados Gilmar Knaesel e Marcos Vieira respectivamente. Iniciado o processo de votação e colhido os votos, sendo eleito por unanimidade o deputado Gilmar Knaesel. Após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, assumiu a Presidência dos

trabalhos o senhor deputado Gilmar Knaesel, que declarou instalados os trabalhos da Comissão, e agradeceu aos seus pares pela votação recebida. Antes de encerrar os trabalhos o senhor Presidente convocou uma reunião para o dia vinte e três de fevereiro do corrente ano, horário Regimental. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião de instalação, onde para constar eu, Sílvio Nestor de Souza, chefe de secretaria, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo presidente, e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Deputado GILMAR KNAESEL

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA DA 1ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA

Às 15 horas do dia 15 de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina os Senhores Deputados: ADILOR GUGLIELMI, ALTAIR GUIDI, JOSÉ MILTON, DARCI DE MATOS, MANOEL MOTA, ALDO SCHNEIDER, PE. PEDRO BALDISSERA, para instalação e eleição do Presidente e Vice Presidente, da Comissão em epígrafe. Os trabalhos foram abertos pelo Deputado ALTAIR GUIDI o qual, em obediência ao Regimento Interno, § 1º Art. 123, solicitou aos membros candidatos a Presidente e Vice Presidente, que fizessem suas inscrições visando concorrer aos cargos. Foi apresentada uma indicação com o nome do Senhor Deputado PE. PEDRO BALDISSERA para Presidente e o Senhor Deputado MANOEL MOTA para Vice Presidente, sendo eleitos por unanimidade. A posse dos mesmos deu-se em seguida a eleição. Fazendo uso da palavra, o Senhor Deputado PADRE PEDRO BALDISSERA agradeceu aos Deputados Membros e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma nova reunião, nos Termos Regimentais, para na próxima quarta-feira dia 02 de março de dois mil e dez, às onze horas na Sala de Reunião das Comissões. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente considerou encerrada a presente reunião, da qual, eu, LUCIANE DUTRA MEURER, assessora de Comissão lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e posteriormente será publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2011

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Presidente da Comissão
Deputado Manoel Mota - Vice-Presidente
Deputado Adilor Guglielmi
Deputado Altair Guidi
Deputado José Milton
Deputado Darci de Matos
Deputado Maurício Eskudlack
Deputado Aldo Schneider

*** X X X ***

ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às dezoito horas e quinze minutos do dia quinze de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se na Assessoria de Imprensa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina os senhores Deputados: Narcizo Parizotto; Kennedy Nunes; Jorge Teixeira; Elizeu Mattos; Renato Hinnig; Neodi Saretta e Adilor Guglielmi para instalação e eleição do Presidente e Vice Presidente da Comissão de Legislação Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Institucionais e do Mercosul. Os trabalhos foram abertos pelo Deputado Narciso Parisotto o qual, em obediência ao Regimento Interno, solicitou aos membros candidatos a Presidente, que fizessem suas inscrições visando concorrer ao cargo. Foi apresentada uma indicação com o nome do Senhor Deputado Adilor Guglielmi para Presidente. Sendo eleito por unanimidade. A posse do mesmo deu-se em seguida a eleição. Fazendo uso da palavra, o Senhor Deputado Adilor Guglielmi, agradeceu aos Deputados Membros pela sua eleição. O mesmo informou que o cargo de Vice Presidente será eleito na próxima reunião Ordinária da Comissão a ser realizada no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente considerou encerrada a presente reunião, da qual, eu, Wilson Elias Vieira, Chefe de Comissão lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e posteriormente encaminhada para publicação no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Sala de Imprensa, 15 de fevereiro de 2011.

Deputado Adilor Guglielmi - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Membro
Deputada Jorge Teixeira - Membro
Deputado Narciso Parisotto - Membro
Deputado Renato Hinnig - Membro
Deputado Neodi Saretta - Membro
Deputado Elizeu Mattos - Membro

*** X X X ***

EXTRATO**RERRATIFICAÇÃO
EXTRATO Nº 218/2009**

Diante de lapso de secretaria rerratifica-se o Extrato CL nº 218/09, conforme segue:

EXTRATO Nº 218/2009

REFERENTE: **01º Termo Aditivo de Cooperação Técnica nº 005/2008, com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina-TCE/SC**, celebrado em 17/12/2008.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina-TCE/SC.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica 005/2008-00 pelo período compreendido entre 01/01/2010 e 31/12/2011, referente a cooperação recíproca na área de fiscalização, controle e a realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científico e cultural.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; autorização administrativa.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2011.

Deputado Jorginho Mello - ALESC

José Carlos Pacheco- Presidente do TCE/SC

*** X X X ***

OFÍCIO**OFÍCIO Nº 005/11**

BANCO DE OLHOS DE JOINVILLE
Av. Getúlio Vargas, 238-Bairro Anita Garibaldi
Cep: 89202-200-Joinville-SC
Fones: 3433-3431
E-mail: bolhosjoinville@ig.com.br
Ofício: 03/2011

Joinville. 10 de fevereiro de 2011

Para Assembleia Legislativa

Palácio Barriga Verde

Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Centro

Cep: 88020-900-Florianópolis

At. Sra. Túlia De Freitas Ribeiro

Prezada Senhora,

O Banco de Olhos de Joinville, CNPJ 83.791.848/0001-03, entidades sem fins lucrativos, situada a Av. Getúlio Vargas, 238 - bairro Anita Garibaldi - Cep: 89202-200 - Joinville-SC, objetivando a manutenção do Título de Unidade Pública Estadual, está enviando os seguintes documentos referente o exercício de 2010:

1. Ata da Reunião que elegeu a diretoria para o biênio de 2010/2012;
2. Balanço Anual;
3. Estatuto da Entidade
4. Relatório de Atividade do Banco de Olhos de Joinville no exercício de 2009;
5. Cópia da Certidão de Utilidade Pública Municipal expedida em 13.05.2010.

Ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Júlio Cesar Vieira

Gestor Administrativo

Banco de Olhos de Joinville

Lido no Expediente

Sessão de 15/02/11

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 608, de 16 de fevereiro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Serafim Venzon para o gabinete da Deputada Dirce Aparecida Heiderscheidt, a partir de 15 de fevereiro de 2011.

Matr	Nome do Servidor	Código e Nível do Cargo
6187	Alba Caroline Borges de Oliveira Barriga dos Santos	PL/GAB-36
6684	Aroldo Heiderscheidt	PL/GAB-70
6680	Bernadete Schat dos Santos	PL/GAB-51
6685	Carlos Alberto da Silva	PL/GAB-51
6686	Cesar Augusto Cruz	PL/GAB-41
6683	Deborah Esther Ferreira Braz	PL/GAB-51
6526	Evani Pinheiro Xavier	PL/GAB-36
6681	Ezair Jose Meurer Junior	PL/GAB-70
6347	Izadora Paulini	PL/GAB-36
6060	Mirtes Maria Maestri	PL/GAB-36
6682	Nadia Maria Souza	PL/GAB-51
5443	Saete Eller	PL/GAB-36
6505	Thiago Junglhaus	PL/GAB36

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 609, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação da servidora abaixo relacionada, do gabinete do Deputado Serafim Venzon para o gabinete da Deputada Dirce Aparecida Heiderscheidt, a contar de 15 de fevereiro de 2011.

Matr	Nome do Servidor
1362	MARIA DE FATIMA RAMPANELLI SIMON

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 610, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado a servidora **MARIA DE FATIMA RAMPANELLI SIMON**, matrícula nº 1362, do gabinete do Deputado Serafim Venzon para o gabinete da Deputada Dirce Aparecida Heiderscheidt, a contar de 15 de fevereiro de 2011.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 611, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Carlos Chiodini **FLAVIA ALTHOF**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 418, de 11/02/2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 612, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0108/2011,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora **ANA RUTE VEIGA DA SILVA**, matrícula nº 6623, fazendo constar como sendo **ANA RUTE DA SILVA WOLF**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório do Registro Civil de Lages - SC.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 613, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR nos assentamentos funcionais, o nome do servidor **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE**, matrícula nº 6701, nomeado pela Portaria nº 521, de 07/02/2011, fazendo constar como sendo **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE**.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 614, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Volnei Morastoni **IRAN ALFREDO GONÇALVES DOS SANTOS**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 420, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 615, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **LUCIA MARTINS VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6291, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 2ª Vice-Presidência).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 616, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **EDSON LUIS FRONZA**, matrícula nº 5330, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 2ª Vice-Presidência).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 617, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MIRIAM STORI BARBISAN, matrícula nº 4658, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-60, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 2ª Vice-Presidência).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 618, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JEFFERSON ASSUNÇÃO CARDOSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, do Quadro do Pessoal da

Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Altair Guidi).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 619, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Gelson Merisio **EDILMAR CLAUDIO JAGNOW**, servidor do Poder Executivo - SEA, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 398, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 620, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Elizeu Mattos **EVERALDO DOS SANTOS**, servidor do Poder Executivo - CASAN, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 399, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 621, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Manoel Mota **MAURECI BATISTA**, servidor do Poder Executivo - CASAN, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 399, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 622, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Marcos Vieira **LUIZ CARLOS DA SILVA**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 400, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 623, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete da Deputada Ada de Luca **MARISTELA PACHECO ALVES**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 400, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 624, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado José Milton Scheffer **EDSON PERES BENEDET**, servidor do Poder Executivo - FATMA, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 404, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 625, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no DRH - Coordenadoria de Atos e Registros funcionais **ZENAIDE ANA SONCINI**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 403, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 626, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Gilmar Knaesel **MARIA ELISABETH L. DE MEDEIROS**, servidora do Poder Executivo - Fundação Catarinense de Cultura, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 402, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 627, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na MD - Gabinete da Presidência **VITOR HUGO MARINS**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 400, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 628, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete da Deputada Dirce Heiderscheidt **MAGALI TEREZINHA SCHNEIDER**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 403, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 629, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Mauro de Nadal **CARLOS LEOMAR KREUZ**, servidor do Poder Executivo - EPAGRI, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 395, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 630, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Mauricio Eskudlark **NIRDO ARTHUR DA LUZ**, servidor do Poder Executivo - DETER, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 396, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 631, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na MD - Gabinete da Presidência **ORANDINA MARIA VIEIRA**, servidora do Poder Executivo - Procuradoria Geral do Estado, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 393, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 632, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete da Deputada Ana Paula Lima **VALERIA CABRAL CARVALHO**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 419, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 633, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na Comissão de Agricultura e Política Rural **JOÃO HILDEBRANDO BORGES**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 634, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na MD - Gabinete da Presidência **SIDNEI VITORIA GHELLERE FRIGO**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 415, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 635, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Padre Pedro Baldissera **ILTON PEDRO VOGT**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 392, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 636, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na MD - Gabinete da Presidência **SAMUEL SILVA**, servidor do Poder Executivo - IPREV, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 408, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 637, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Padre Pedro Baldissera **ELOI VOIGT**, servidor do Poder Executivo - EPAGRI, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 395, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 638, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Nilson Gonçalves **SONIA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 403, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 639, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Renato Hinning **VALDIR MICHELON FILHO**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 400, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 640, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na DA - Diretoria Administrativa **ROBERTO LUIZ SALUM**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Segurança Pública, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 407, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 641, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na DRH - Diretoria de Recursos Humanos **MAGNO FERNANDO PAMPLONA**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 405, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 642, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na CGP - Escola do Legislativo **PATRICIA KALABAIDE**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 406, de 11/02/2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 643, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Jose Nei Ascari **SOLANGE MARIA DOS SANTOS**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 414, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 644, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado José Nei Ascari **SALÉSIO LIMA**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Administração, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 416, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 645, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete da Deputada Luciane Maria Carminatti **GERALDINO CARDOSO**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 417, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 646, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na CGP - Escola do Legislativo **MARIA EMILIA SILVEIRA WOLFF**, servidora do Poder Executivo - Procuradoria Geral do Estado, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 410, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 647, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na Liderança do PMDB **PEDRO MENDES**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 421, de 11 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 648, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na DA - Diretoria Administrativa **MARCOS LUIZ ROVARIS**, servidor do Poder Executivo - DEINFRA, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 394, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 649, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Valmir Comin **MARIA ELIZABETH P. TISCOSKI**, servidora do Poder Executivo - DEINFRA, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 394, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 650, de 16 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na MD - Procuradoria de Finanças **ALINE PIERINA SCHMIDT**, servidora do Poder Executivo - EPAGRI, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 395, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 651, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Jailson Lima **ALOISIO BECKER**, servidor do Poder Executivo - EPAGRI, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 395, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 652, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Gelson Merisio **GISELA STEINER SCAINI**, servidora do Poder Executivo - EPAGRI, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 395, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 653, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na Liderança do PP **VALDEMAR LORENZETTI**, servidor do Poder Executivo - EPAGRI, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 395, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 654, de 16 fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na MD - Gabinete da Presidência **ALDA SUZI REBELATO**, servidora do Poder Executivo - DETER, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 396, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 655, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na DA - Coordenadoria de Transportes **CELIO JOSE VIEIRA**, servidor do Poder Executivo - DETER, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 396, de 10 de fevereiro de 2011, 0047/2011-2
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 656, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Darci de Mattos **ANTONIO TIAGO DA SILVA**, servidor do Poder Executivo - CIDASC, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 397, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 657, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Valmir Comin **CARLOS LAZZARETTI**, servidor do Poder Executivo - CIDASC, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 397, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 658, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Gilmar Knaesel **ELIAS PRYCIUK KUSTER**, servidor do Poder Executivo - Procuradoria Geral do Estado, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 393, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 659, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na CGP - Coordenadoria de Eventos **ANTONIO FRANCISCO CERVI**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 392, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 660, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na CGP - Escola do Legislativo **MARIA FERNANDA PAIN NEVES**, servidora do Poder Executivo - Procuradoria Geral do Estado, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 393, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 661, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na MD - Gabinete da Presidência **MIRIAN LOPES PEREIRA**, servidora do Poder Executivo - Procuradoria Geral

do Estado, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 393, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 662, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete da Deputada Ana Paula Lima **ROSANGELA MARIA BORGES BOTTARO**, servidora do Poder Executivo - Procuradoria Geral do Estado, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 393, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 663, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na DA - Diretoria Administrativa **ALDO HARTKE**, servidor do Poder Executivo - DEINFRA, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 394, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 664, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na MD - Gabinete da Presidência **ELISANGELA WEIGEL SCHAPPO**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 665, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Elizeu Mattos **JAISON GERMANO SILVA**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 666, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Luiz Eduardo Cherem **JOÃO CARLOS PEREIRA**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 667, de 16 de fevereiro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na CC - Comissão de Segurança Pública **KATIA SIMONE A. SCHALLENBERGER**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 668, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Silvio Dreveck **MAYRA FERNANDA DOS PRAZARES MENEZES**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 669, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Silvio Dreveck **NILSON NELSON MACHADO**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 670, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Joarez Ponticelli **NADIR CARLOS RODRIGUES**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 671, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Manoel Mota **PAULO CESAR NUNES DE SOUZA**, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 672, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na DA - Coordenadoria de Recursos Materiais **ELIANE DA SILVA NEVES**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 673, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na CGP - Coordenadoria de Saúde e Assistência **VALERIA MENEZES ROSATI**, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 674, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RESOLVE:
LOTAR no Gabinete da Deputada Ana Paula Lima **ELIANA RAMOS COSTA**, servidora do Poder Executivo - Secretária de Estado da Educação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 392, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 675, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RESOLVE:
LOTAR no Gabinete do Deputado Altair Guidi **LAURO SONCINI JUNIOR**, servidor do Poder Executivo - Secretária de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 392, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 676, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RESOLVE:
LOTAR na DA - Diretoria Administrativa **LUIZ EVERTON RODRIGUES**, servidor do Poder Executivo - Secretária de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 392, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 677, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RESOLVE:
LOTAR no Gabinete do Deputado Elizau Mattos **VALCIR LEOPOLDO NARDELLI**, servidor do Poder Executivo - Secretária de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 392, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 678, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RESOLVE:
LOTAR no Gabinete do Deputado Jean Kuhlmann **VILSON EICHSTADT**, servidor do Poder Executivo - Secretária de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 392, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011-2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 679, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RESOLVE:
LOTAR no Gabinete do Deputado Antonio Aguiar **ANGELA MARIA DIRCHNABEL**, servidora do Poder Executivo - Secretária de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 391, de 10 de fevereiro de 2011, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/2011/2.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 680, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, do cargo de Secretário Parlamentar do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2011 (Deputado Edson Andrino).

MAT.	NOME	CARGO OU FUNÇÃO
5639	Edison Meira	PL/GAB-56
5640	John Martins Vianna	PL/GAB-69
5643	Fabiano Breggne Pires	PL/GAB-43
5645	Roberto Cardoso Struve	PL/GAB-69
5646	Joao Paulo Motta Filho	PL/GAB-29
5854	Elisa de Miranda Mattar	PL/GAB-30
5952	Rita de Cassia Olinger	PL/GAB-40
5969	Augusto Eugenio Wildt	PL/GAB-58
6017	Albertina Buatim	PL/GAB-17
6155	Paulo Ekke Moukarzel Junior	PL/GAB-32
6156	Jailton Ademar Martins	PL/GAB-43
6160	Patricia Guimaraes Pereira	PL/GAB-22
6182	Valcir Astrogildo de Souza	PL/GAB-30
6216	Osmar Joao da Cunha	PL/GAB-16
6217	Daniel Bianchini Leite Esteves	PL/GAB-68
6377	Rudi Ney Duarte	PL/GAB-24
6394	Bernadete Senna Bousfield	PL/GAB-45
6395	Lucas de Moraes Montibeler	PL/GAB-29
6440	Marinete Barp	PL/GAB-13
6476	Augusto Meira	PL/GAB-23
6509	Maria Eduarda Simon	PL/GAB-30

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 681, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **DORIVAL MACHADO**, matrícula nº 5668, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-23, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 2ª Secretária).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 682, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOSIAS OSORIO BELLO DE MELO**, matrícula nº 4812, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-23, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 2ª Secretária).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 683, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LUIZ RICARDO CAVILHA**, matrícula nº 6507, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-23, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 2ª Secretária).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 684, de 16 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **BERTILO BORBA**, matrícula nº 1741, ocupante do cargo de Consultor Legislativo I, código PL/ASI-59, no Gabinete do Deputado Renato Hinnig. Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE EMENDA CONSTITUCIONAL
--

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 001/11

Altera a redação do "caput" do artigo 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O "caput" do artigo 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a ter a seguinte redação:

"Art. 167 O Estado aplicará anualmente trinta por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento de seu sistema de ensino.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Neodi Saretta
Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Sargento Amauri Soares
Deputado Valmir Comin
Deputada Luciane Carminatti
Deputada Angela Albino
Deputado Pe. Pedro Baldissera
Deputado Joares Ponticelli
Deputado Altair Guidi
Deputado Reno Caramori
Deputado Nilson Gonçalves
Deputado Narcizo Parisotto
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Volnei Morastoni
Deputado Jailson Lima

Lido no Expediente
Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Constitucional se justifica na medida em que a educação é fundamental para o desenvolvimento do país e principalmente do Estado, e nesse sentido entendo que para atingir este objetivo se faz necessário o aumento dos recursos a ela destinados, criando um mecanismo de maior apoio financeiro através de verba vinculada constitucionalmente.

Nesse sentido a presente Proposta de Emenda Constitucional, pretende a alteração do **caput** do artigo 167 da Constituição Estadual, que atualmente destina vinte e cinco por cento, no mínimo, na manutenção e desenvolvimento do seu sistema de ensino, passando tal patamar para trinta por cento, percentual este, que proporcionaria um maior investimento no futuro, principalmente dos jovens do Estado de Santa Catarina.

Vale ainda ressaltar, que tal medida se faz necessária, pois a crescente demanda de mão de obra, que vai impulsionar o desenvolvimento do Estado passa por uma educação de qualidade, principalmente aquela proporcionada pelo setor público, onde o Legislativo tem a obrigação de propiciar ao gestor público, melhores condições de administração, criando a possibilidade deste, investir em melhores estruturas de ensino, e principalmente melhores condições de trabalho e salários aos operadores do ensino.

Ante o exposto, por entender que a matéria reflete em uma necessidade da sociedade catarinense, solicito aos demais Pares deste Parlamento aprovação da presente emenda constitucional à Carta Maior de Santa Catarina.

*** X X X ***

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 002/11

Acrescenta o art. 154-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, integrando o cargo de médico do serviço público estadual e municipal às carreiras de Estado, e estabelece outras providências.

Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do art. 154-A, com a seguinte redação:

"Art. 154 -A. O cargo de médico do serviço público estadual e municipal integra, para todos os fins, as carreiras de Estado, observados, ainda, os seguintes princípios e diretrizes:

I - a atividade de médico de Estado, será exercida por ocupante de cargo efetivo, cujo ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação do respectivo órgão de fiscalização profissional, devendo as nomeações respeitarem a ordem final de classificação;

II - o médico de Estado exercerá seu cargo em regime de dedicação exclusiva e não poderá exercer outro cargo ou função pública, salvo uma de magistério, na forma desta Constituição;

III - a ascensão funcional do médico de Estado far-se-á, alternadamente, pelos critérios de merecimento e antiguidade, considerando-se para a aferição de merecimento quesitos que levem em consideração o aperfeiçoamento profissional do médico, conforme normas estabelecidas pela Associação Catarinense de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina, na forma da lei;

IV - a lei estabelecerá critérios objetivos de lotação e remoção dos médicos de Estado, segundo a necessidade do serviço e considerando, para a elaboração dos requisitos de remoção, a pontuação por lotação em localidades remotas ou de difícil ou perigoso acesso;

V - o médico de Estado não poderá, a qualquer título ou pretexto, receber honorários, tarifas ou taxas, auxílios ou contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nem participar do produto da sua arrecadação, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VI - o exercício administrativo e funcional do cargo de médico de Estado será, na forma da lei, regulado e fiscalizado por órgão colegiado estadual que, com funções exclusivas de normatização, de correção funcional e de ouvidoria, compor-se-á paritariamente por médicos de Estado eleitos pela carreira, por representantes da sociedade civil não pertencentes à categoria médica e representantes da respectiva Secretaria de Saúde;

VII - a remuneração da carreira do médico de Estado valorizará o tempo de serviço e os níveis de qualificação na área médica e terá seu piso profissional estadual fixado por lei; e

VIII - o disposto no art. 247 da Constituição Federal aplica-se ao médico de Estado."

Art. 2º Os médicos estaduais e municipais concursados pelas regras anteriores à promulgação desta Emenda à Constituição constituirão carreira em extinção, sendo-lhes ressalvado o direito de migração para a carreira de médico de Estado, conforme estabelecido em lei.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Dado Cherem
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Darci de Matos
Deputado Valmir Comin
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Antonio Aguiar
Deputado Gelson Merisio
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Manoel Mota
Deputado Altair Guidi
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Silvio Dreveck
Deputado Aldo Schneider
Deputado Marcos Vieira
Deputado Gilmar Knaesel
Deputado Adilor Guglielmi
Deputado Mauricio Eskudlark
Deputado Nilson Gonçalves
Deputado Jorge Teixeira
Deputado Pe. Pedro Baldissera
Deputado Volnei Morastoni
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Angela Albino
Deputado José Nei Alberton Ascari
Deputado Carlos Chiodini

Lido no Expediente
Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

As funções do Estado, mesmo as fundamentais, são opções sociais, as quais se inscrevem em suas estruturas políticas. As funções possíveis do Estado moderno, condicionando a formação da burocracia estatal, podem ser classificadas em três grandes grupos, conforme preleciona o douto Régis de Castro Andrade:

I) funções de Estado *stricto sensu*: manutenção da ordem interna, defesa do território, representação externa, provimento da justiça, tributação e administração dos serviços que presta;

II) funções econômicas: criação e administração da moeda nacional, regulamentação dos mercados e promoção do desenvolvimento (planejamento, criação de incentivos, produção de bens de infraestrutura e insumos estratégicos, etc.);

III) funções sociais: provimento universal dos bens sociais fundamentais (saúde, educação, habitação), cobertura dos riscos sociais, proteção dos setores mais necessitados, etc.

É nesta categoria que se enquadra a função do médico. Ele atua para dar cumprimento à função social do Estado, num dos pontos essenciais para a vida do cidadão: a saúde.

Ainda segundo o mencionado autor, as funções sociais são exercidas tanto pelo Estado quanto pelo setor privado: “[...] os servidores públicos, e, portanto, integrantes de carreiras de Estado, serão apenas aqueles cujas atividades estão voltadas para as atividades exclusivas de Estado, relacionadas com a formulação, controle e avaliação de políticas públicas e com a realização de atividades que pressupõem o Estado enquanto pessoal.”

É com pesar que se vê o desprestígio que o médico que presta serviços para o Sistema Único de Saúde vem passando. Baixos salários, péssimas condições de trabalho, pouco ou nenhum estímulo à especialização do profissional, suscetibilidade aos desmandos dos governantes locais são os principais percalços que os médicos atravessam quando decidem optar pelo concurso público.

O que esta proposta de emenda constitucional busca é a valorização do médico, inserindo-o na categoria de carreira de Estado. O fortalecimento dos profissionais atuando nas áreas exclusivas de Estado é um requisito para garantir a qualidade e a continuidade da prestação de serviços e o alcance do interesse público com a descentralização da prestação de atividades de Estado.

O novo papel do Estado pressupõe assim o fortalecimento das carreiras voltadas para a formulação, controle e avaliação das políticas públicas, bem como para atividades exclusivas de Estado.

Tenho a convicção de que esta proposta de emenda à constituição é de extrema importância para a melhoria do sistema de saúde em Santa Catarina, tão precário e tão carente de investimentos e melhorias.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 025/11

Estabelece a obrigatoriedade dos parques de diversões, públicos e privados, terem brinquedos e equipamentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 1º Fica determinado que os parques de diversões, públicos e privados, existentes e os que virem a ser implantados nas praças públicas dos municípios do Estado de Santa Catarina, tenham pelo menos dois brinquedos e equipamentos que possibilitem a sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação da presente Lei, para o cumprimento do estabelecido no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando autoridade pública, em responsabilidade funcional, e se privado, à perda de eventuais benefícios fiscais de que seja beneficiado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 15/03/10

JUSTIFICATIVA

Determina a Constituição Federal, em seu art. 227, que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, [...]”.

A Constituição Estadual, no inciso IV do art. 141, estabelece que o Estado e o Município assegurarão a “eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas com deficiência física”.

A promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, como se vê, é uma obrigatoriedade do Estado constitucionalmente prevista e o disciplinamento da matéria é objeto de matéria infraconstitucional, razão pela qual este parlamentar apresenta este projeto de lei. Sua aprovação será um passo a mais em direção da completa integração desses cidadãos com o conjunto da sociedade.

Ante a evidente necessidade de sua transformação em lei, espero contar com o apoio dos Senhores Parlamentares que integram este Poder para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 026/11

Proíbe a utilização de animais selvagens, domésticos ou domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circo realizados em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a utilização de animais selvagens, domésticos ou domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circo realizados em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica vedada a concessão de alvará de funcionamento aos circos, cujos atrativos incluam a exibição ou exploração de animais.

Art. 3º Aqueles que infringirem esta Lei estarão sujeitos a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por espetáculo, além da apreensão dos animais utilizados nos espetáculos e das providências judiciais eventualmente cabíveis.

Parágrafo único. Os animais apreendidos serão encaminhados a abrigos, jardins zoológicos, criadouros conservacionistas ou a outros locais de proteção à fauna assim reconhecido pelo Poder Público.

Art. 4º Caberá aos agentes de fiscalização da Fatma e da Polícia Militar Ambiental o fiel cumprimento desses dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jorge Teixeira

Lido no Expediente

Sessão de 15/02/10

JUSTIFICATIVA

No ano de 2007, o Deputado Onofre Santo Agostini apresentou a esta Casa Legislativa proposição que trata da proibição de utilizar animais selvagens, domésticos ou domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circo realizados em todo o Estado de Santa Catarina.

No dia 16 de dezembro de 2010, foi arquivado o Projeto de Lei nº 0360.0/2007, de acordo com Regimento Interno, por se tratar de final de Legislatura.

Desta forma, por considerar justa e meritória a proposta do eminente Deputado, reapresento a referida matéria, acreditando que é dolorosa a realidade dos picadeiros e que é necessário afastar o véu que encobre a miserável condição dos animais que neles atuam. E o circo poderá, enfim, resgatar o que possui de mais legítimo e verdadeiro: a alegria, tão somente ela, sem dor, violência ou opressão.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 027/11

“Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular em estabelecimentos bancários”.

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular ou quaisquer outros aparelhos de transmissão por clientes e usuários em geral em compartimento onde operam caixas de atendimento ao público e no interior de agências bancárias localizadas no território do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 1º. Os aparelhos celulares só serão admitidos nos referidos recintos, se desligados.

Parágrafo 2º - O cliente que descumprir a lei terá seu aparelho recolhido pela segurança da instituição e devolvido na sua saída.

Parágrafo 3º - Fica permitido o uso do celular apenas nas situações de emergência ou em caso de comprovada necessidade, desde que previamente comunicado ao responsável pelo gerenciamento da unidade de atendimento.

Art. 2º As instituições bancárias terão de afixar cartazes informando sobre a proibição do uso dos celulares.

Art. 3º A instituição bancária que descumprir a lei, será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na reincidência a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - As agências serão responsáveis pelo funcionamento do sistema de segurança das unidades.

Art. 4ª Caberá ao poder Executivo regulamentar e fiscalizar a execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Manoel Mota

Deputado Estadual - PMDB

Lido no Expediente

Sessão de 15/02/11

JUSTIFICAÇÃO

A popularização do uso de telefones celulares é uma realidade visível em nossa sociedade. A sua utilização tornou-se tão disseminada e corriqueira que a todo o momento encontramos pessoas acionando seus celulares nos mais diversos locais e situações do dia-a-dia, entretanto, em determinadas situações, o uso desse aparelho compromete a segurança da coletividade, que sofre com a ação de criminosos que se valem do celular para cometer diversos delitos. É público e notório, que os criminosos vêm utilizando o aparelho celular para praticar condutas delituosas nas imediações das agências bancárias, quando através de aviso prévio da movimentação de somas expressivas de dinheiro por clientes e usuários em geral, confirmam o melhor momento para efetivar a ação criminosa.

O Projeto ora em questão, visa diminuir o crime, comumente, conhecido como saidinha de banco. É de conhecimento de todos, que esse tipo de crime acontece porque o criminoso que está dentro da Agência Bancária passa as informações para o outro que está do lado de fora, descrevendo suas características, valor sacado, e a roupa que está usando. Com todas essas informações a vítima torna-se uma presa fácil, geralmente, todas essas informações são passadas através dos celulares, rádios transmissores, palm top ou similares. Esse Projeto aprovado será mais um meio de coibir essa ação criminosa que vem se alastrando por todo o nosso país, fazendo centenas de vítimas, algumas até já tiveram a vida ceifada.

Convém pontuar que, no Estado de Minas Gerais foi aprovado projeto similar e no Estado de São Paulo encontra-se em tramitação. Tal fato demonstra a necessidade de se concretizar uma norma que coíba esse tipo de ação criminosa.

Consciente da importância que tal iniciativa tem para a segurança da coletividade, submeto este projeto aos nobres Pares o apoio para uma rápida tramitação e aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 028/11

Dispõe sobre a realização de exame destinado a detectar deficiência auditiva em crianças, e dá providências correlatas.

Art. 1º A Secretaria de Estado da Saúde realizará exame destinado a detectar deficiência auditiva nas crianças nascidas no Estado de Santa Catarina, bem como nas que nele vivem.

Art. 2º As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares nos quais se realizam procedimentos obstétricos ficam obrigados a:

I - dispor dos equipamentos necessários à realização do exame; e

II - contar com profissionais capacitados para a aplicação do exame.

§ 1º As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares submeterão as crianças neles nascidas ao exame de que trata esta Lei, em até cinco dias, contados da respectiva data de nascimento.

§ 2º O exame será realizado, preferencialmente, antes da alta hospitalar do recém-nascido.

§ 3º O exame será realizado independentemente da solicitação dos pais do recém-nascido, ou de outro responsável legal.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde, capacitados para a aplicação do exame de que trata esta Lei, ficam obrigados a realizá-lo em crianças de qualquer idade, neles nascidas ou não, inclusive nas nascidas fora do Estado, sempre que haja:

I - solicitação médica ou de outro profissional da área da saúde; e

II - solicitação materna ou paterna, ou de outro responsável legal, relativamente a crianças ainda não submetidas ao exame.

Art. 4º Nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde mantidos pelo Estado, o exame será gratuito.

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - imposição de multa, em valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

II - em caso de reincidência, suspensão das atividades, por até trinta dias.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento mantido pelo Estado, não se aplicará a penalidade prevista no inciso I, mas a de advertência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias DA Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ada De Luca

Lido no Expediente

Sessão de 15/02/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo assegurar a realização, em crianças, especialmente em recém-nascidos, de exame que possibilite diagnóstico de deficiência auditiva.

A detecção precoce de deficiências dessa natureza é de fundamental importância, porque possibilita o devido encaminhamento e adoção de procedimentos e técnicas terapêuticas adequadas a cada caso.

Quanto mais tardiamente tenha início o tratamento, maiores são os prejuízos ao desenvolvimento das habilidades e funções sensoriais e cognitivas da criança. Trata-se de verdadeira corrida contra o tempo.

Estima-se que, em nosso País, a idade média de diagnóstico de deficiência auditiva infantil seja de três a quatro anos. Tarde demais, infelizmente, se considerarmos que, em relação à deficiência auditiva congênita, padrões internacionalmente estabelecidos recomendam o diagnóstico antes dos 3 meses de idade, e a intervenção terapêutica antes dos 6 meses de idade.

Assim sendo, o Poder Público deve impor a obrigatoriedade de aplicação de exame dessa natureza em recém-nascidos. É o que almejo ao formular esta proposição que, em seu art. 2º, traz normas cuja finalidade consiste em tornar obrigatório que (a) maternidades e demais estabelecimentos hospitalares, nos quais se realizam procedimentos obstétricos, sejam dotados de equipamentos e contem com profissionais capacitados para a aplicação do exame, e (b) a ele sejam submetidos todos os recém-nascidos, nos cinco primeiros dias de vida.

Tendo presente, contudo, que cerca de 10 a 20% das crianças que desenvolvem deficiência auditiva profunda o fazem após os 3 meses de idade — o dado consta de artigo científico intitulado "Surdez Infantil", de autoria dos Drs. Pedro Oliveira, Fernanda Castro e Almeida Ribeiro, publicado na *Revista Brasileira de Otorrinolaringologia*, volume 68 (maio/junho de 2002) —, há que se garantir que a aplicação do exame não se restrinja aos recém-nascidos. Disso trata o art. 3º do projeto. Nesta hipótese, a realização do exame dependerá de solicitação médica ou de outro profissional da área da saúde, ou, no caso de crianças nunca submetidas ao exame, de mera solicitação materna ou paterna, ou de outro responsável legal.

Busca-se garantir, por meio da disposição contida no art. 4º da proposição, que o exame seja gratuito nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde mantidos pelo Estado.

À vista do exposto, peço aos nobres Pares que concorram com seu indispensável apoio para a aprovação deste projeto de lei, destacando a alta relevância social e o inegável interesse público das medidas nele determinadas.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 029/11

Autoriza o Poder Executivo a realizar, gratuitamente, cirurgia plástica reparadora de sequelas em mulheres vítimas de violência e adota outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, gratuitamente, cirurgias plásticas reparadoras de sequelas em mulheres vítimas de violência sexual ou doméstica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, o Poder Executivo arcará com os custos totais das cirurgias, bem como com toda a medicação, exames e tratamentos necessários antes e após os procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º O benefício será concedido por violência configurada por constrangimento registrado em boletim de ocorrência e laudo do exame de corpo de delito do Instituto Médico Legal que constatou a violência sofrida, e laudo médico que determine a reparação da área a ser submetida à cirurgia plástica.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Ada De Luca

Lido no Expediente
Sessão de 15/02/11

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a própria Carta Magna, no seu art. 24, especificamente no inciso XII, é clara ao afirmar que cabe também aos Estados legislar sobre assuntos relacionados à saúde, conforme transcrito: "Art. 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII- previdência social, proteção e defesa da saúde" (grifei). Finalmente, é certo que, nos Estados, a competência original em legislar cabe às respectivas Assembleias Legislativas.

Isto posto, podemos, então, discutir o mérito da presente propositura.

No mérito, a propositura é bastante oportuna. As mulheres, vítimas de violência, não raro ficam marcadas no próprio corpo, com comprometimento da aparência física e, inúmeras vezes, também das funções importantes tanto dos membros, como da face, da visão, além, é claro, das sérias consequências psicológicas advindas do ato sofrido.

Urge que essas mulheres sejam amparadas por uma medida que permita a realização gratuita de cirurgias plásticas reparadoras, como forma de, ao menos, minimizar todo o sofrimento que passam.

As cirurgias, no geral, resgatam a autoestima feminina, além de auxiliarem, juntamente, com procedimentos fisioterápicos, na recuperação, por exemplo, de movimentos perdidos com a violência sofrida.

Dada a importância da propositura, convém esclarecer, inclusive, que no Congresso Nacional tramita um projeto de lei em igual sentido.

Diante de todo o exposto, conto então, uma vez mais com o indispensável apoio de nossos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei para todas as mulheres vítimas de violência, que sofreram sequelas em seus corpos.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 030/11

Obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal e, em especial, os dispostos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão publicará, semestralmente e organizados por Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regionais, disponibilizando para consulta, os seguintes dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina:

I - número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina, por tipo de delito;

II - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e

III - número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão poderá firmar convênios e parcerias com demais os órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Ada De Luca

JUSTIFICATIVA

São indiscutíveis os avanços conquistados pela humanidade nas áreas da saúde, educação, tecnologia, direitos sociais e políticos, nos últimos anos. No entanto, a histórica e cultural desigualdade entre homens e mulheres, apesar das conquistas femininas em vários campos, perdura ainda em pleno século XXI.

Muito embora os avanços, a violência é, ainda, a forma encontrada por muitos homens para resolver os conflitos resultantes do sentimento de posse e domínio que nutrem em relação às mulheres.

Pesquisas nacionais e internacionais apontam que as mulheres são as maiores vítimas da violência dentro da própria casa. Os dados são assustadores. Segundo a Anistia Internacional, do ano de 2004 mais de um bilhão de mulheres no mundo (uma a cada três) foram espancadas, forçadas a manter relações sexuais ou sofreram outro tipo de abuso, quase sempre cometido por alguém muito próximo, amigo ou parente.

Segundo a Sociedade Mundial de Vitimologia (IVW), ligada ao governo da Holanda e à ONU, o Brasil é o país que mais sofre com violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência.

A Constituição Federal, ao tratar da especial proteção à família, que é base da sociedade, estabeleceu, em seu art. 226, § 8º: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Sensíveis a este problema, os legisladores pátrios estão verificando a necessidade de maior erradicação, prevenção e punição da violência praticada contra a mulher.

Essa necessidade foi objeto da Lei Federal nº 11.340, 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha que é, hoje, um dos mais importantes instrumentos de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil.

Esta norma prevê medidas inéditas de proteção às vítimas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação física da mulher agredida e filhos, até o direito da mulher a reaver seus bens e cancelar proclamações conferidas ao agressor, além de possibilitar a prisão em flagrante ou preventiva do agressor.

No entanto, embora a competência para legislar sobre matéria criminal seja da União Federal, não podemos nós, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos furtar de debater e de tentar melhorar a legislação não na parte criminal, mas sim com dados, números e índices que possam ajudar as nossas polícias no combate e prevenção da criminalidade e, ainda, para a criação de políticas públicas nesse sentido.

Uma das maiores dificuldades encontradas para o enfrentamento e combate da violência praticada contra a mulher é a falta de dados, números e índices sobre sua ocorrência.

Além disso, o acesso a dados confiáveis e periódicos sobre a prática criminal e a sua distribuição geográfica e temporal ajudará, também, na avaliação das políticas públicas para combater, prevenir e, ainda, para criar campanhas de esclarecimento ao cidadão.

A divulgação desses dados servirá, ainda, para dar maior visibilidade ao problema e facilitará a participação popular, não somente cobrando do Estado suas obrigações, mas também sugerindo ações baseadas em informações precisas.

Esse é um dos importantes desafios da atualidade e o objetivo deste projeto é contribuir para o desenvolvimento de ações que previnam, punam, erradiquem e combatam a violência praticada contra a mulher.

Ante tudo que aqui se reverenciou, na certeza de contar com a sabedoria e sensibilidade dos nobres Pares, que saberão sopesar o alcance e a utilidade da iniciativa, apelo no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 031/11

Dispõe sobre procedimentos para utilização de equipamentos e produtos destinados a emissão de raio laser no Estado de Santa Catarina e da outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e normas para a utilização de equipamentos e produtos destinados à emissão de raios lasers de uso médico, industrial, de entretenimento, clínicas de beleza ou de qualquer outra utilização em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei, além de atenderem as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Vigilância local, deverão ter:

I - Identificação clara e precisa do estabelecimento, de forma que sua finalidade seja facilmente compreendida pelo público.

II - Manter a disposição da fiscalização:

a) Identificação do fornecedor do equipamento.

b) Marca e registro junto a ANVISA.

c) Nota fiscal da aquisição do equipamento.

d) AFE (autorização de funcionamento da empresa) ao fabricante ou importador validade da Autorização AFE.

III - Identificação do profissional que fará o procedimento utilizando o raio laser, expondo em local visível o diploma de qualificação, bem como a autorização da Secretaria de Vigilância Sanitária de que o mesmo está apto a executar os procedimentos.

IV - Fornecer ao paciente nota fiscal ou documento, discriminando a região do corpo em que foi feito o procedimento, a finalidade da aplicação, o equipamento, as ponteiros utilizados e a potência do raio laser aplicado.

V - Afixado em local apropriado e visível ao público, o quadro de horário de funcionamento, bem como o nome do responsável pela execução dos procedimentos.

VI - Ter livro próprio devidamente numerado e paginado, considerando-o como prontuário individual, autenticado na Vigilância Sanitária do Município, contendo informações dos clientes que se submeteram aos procedimentos destes equipamentos com:

a) Nome completo, alcunha, idade, sexo, endereço, telefone, número de documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF)

b) Data dos atendimentos e procedimentos realizados.

c) Indicação da região corpórea submetida ao procedimento.

VII - Arquivo próprio contendo:

a) As autorizações com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis, para maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, organizado de tal forma que possa ser objeto de rápida verificação por parte das autoridades sanitárias competentes.

VIII - Livro de acidentes, autenticados na vigilância sanitária municipal contendo:

a) Anotação de acidentes, de qualquer natureza, que envolva o cliente ou o executor dos procedimentos.

b) Também deverá ser incluída a anotação de reação alérgica aguda após o procedimento, bem como reação alérgica ou inflamatória tardia comunicada pelo cliente ao responsável pelo estabelecimento.

c) Inclui-se a anotação de complicações que o cliente venha a comunicar ao responsável pelo estabelecimento, tais como: infecção localizada, problemas oftalmológicos, sangramento, queimaduras e outros.

d) Data da ocorrência do acidente.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta lei devem fixar cartazes ou comprovar que forneceram material para o público principalmente para paciente informando sobre os riscos decorrentes da execução dos procedimentos.

Art. 4º É expressamente proibida a realização do procedimento objeto desta lei em menores de 16 (dezesseis) anos de idade, e em menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem a autorização dos pais ou responsável legal.

Parágrafo Único - A autorização que trata o caput deste artigo deverá ficar em arquivo próprio durante 3 (três) anos, pelo profissional que realizou o procedimento.

Art. 5º A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da lei, fica a cargo da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação Sanitária do Município que dependendo da responsabilidade apurada poderá ser de:

I - advertência

II - multa

III - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - Os valores das multas e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidos em regulamentação, a ser editada pelo poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 2º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta lei, para os responsáveis para se adaptarem às suas exigências.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Kennedy Nunes

Deputado Estadual - PP

Lido no Expediente

Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade regulamentar a utilização dos equipamentos utilizados em consultórios médicos, clínicas de estética, salões de beleza, hospitais e similares também pela Topografia, geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto, locais de entretenimento que empregam a tecnologia laser.

Como estes equipamentos são provenientes de outros países e seguem normas e padrões de fabricação e utilização muitas vezes desconhecidas dos usuários nacionais e dada a importância de conhecer os padrões utilizados para sua classificação, em função do tipo de laser utilizado e dos riscos potenciais que representam à saúde humana, tendo em vista que na maioria das vezes aos equipamentos são locados devido ao alto calor para compra, os próprios profissionais que utilizarão a máquina não tem conhecimento do estado do equipamento, quando foi a última manutenção, a vida útil das lâmpadas, a idade da máquina, se o equipamento está calibrado, importante também a aptidão do executor, pois o aparelho de raio laser não é um brinquedinho, a diferença entre o resultado pretendido e uma lesão permanente no paciente/vítima passa pelo tipo de laser usado, potência utilizada, conhecimento do profissional, manutenção do equipamento, específico pois cada marca, tem suas peculiaridades.

A maioria dos danos provocados pela radiação e emissão de laser se deve ao aquecimento dos tecidos que a absorvem. Os lasers visíveis são particularmente perigosos, pois o olho humano focaliza o feixe na retina e esta pode sofrer queimaduras. A densidade de potência do ponto laser focalizado na retina é cerca de 100.000 vezes a densidade de potência incidente na córnea. Assim, embora seja relativamente seguro expor a pele a lasers visíveis de baixa potência é sempre perigoso observar o feixe diretamente. Isso reforça a fiscalização, da utilização de equipamentos de segurança na sala onde é realizado o procedimento, além de tudo o que já foi discorrido acima

O maior aumento no uso do laser nos últimos anos tem sido no setor da beleza, clínicas de estética, salões de beleza, consultórios médicos na dermatologia e cirurgia plástica, nem sempre os profissionais tem o domínio da volta do procedimento (nos dizeres de um profissional experiente em aplicação de laser). A volta se resume no "antes, durante e depois do procedimento". Possíveis lesões oculares são mais propensas a ocorrer aos pacientes, porém podem ocorrer também nos médicos, e outras pessoas que estejam no ambiente onde é realizado o procedimento enquanto estão usando vários comprimentos de onda do laser para executar cirurgia dermatológica, ou clareamento ou depilação, a proteção do paciente e dos executores é essencial.

A fiscalização do equipamento, da aptidão do executor, está diretamente ligadas ao resultado da utilização, pois como dito antes, a diferença entre o resultado positivo e um acidente grave com lesões permanentes é apenas de um disparo do equipamento

de um milímetro a mais, na profundidade, para cima ou para baixo, direita ou esquerda, um erro na hora de digitar a potência, pode prejudicar o resto da vida do paciente/consumidor.

Por isso a regulamentação é necessária, esse ato (e a consequente fiscalização) é a diferença entre prevenir ou socorrer e na maioria das vezes, o socorro não será suficiente.

O CRM e CFM dizem que médicos estão aptos a utilizar tais equipamentos, mais onde está a especialização necessária que demonstra esta aptidão? "não basta apenas um Diploma" mas normas que visem a segurança do paciente.

Pelos motivos dissertados e demonstrados de real e veemente necessidade de apoio, propomos a presente contando com o apoio dos nobres pares.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 032/11

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados nos municípios de Santa Catarina fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a quinhentas pessoas.

§ 2º Fica a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte incumbida de, anualmente, com base no princípio da isonomia, e juntamente com os artistas locais, criar a pauta de apresentação dos eventos, visando contemplar a todos para que estes possam difundir seus talentos.

Art. 2º É de competência da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo único. Entende-se como artista ou grupo musical local aquele sediado no Estado, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 3º Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR.

Art. 4º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar às respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, por escrito e com antecedência mínima trinta dias da realização dos eventos musicais.

Art. 5º Os promotores dos eventos que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa será recolhido em favor de projetos culturais coordenados pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - Funcultural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 16/02/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva valorizar os artistas musicais da terra.

O referido projeto traz uma reivindicação antiga dos artistas das nossas cidades, uma vez que uma lei que obrigue artistas locais a abrirem ou encerrarem shows musicais nacionais ou internacionais que venham ocorrer nos municípios, valoriza e divulga os cantores ou grupos musicais da terra, trazendo a eles maior visibilidade e oportunidade para divulgação de sua arte.

Sendo uma iniciativa que vem ao encontro dos anseios da sociedade catarinense, espera este Parlamentar contar com o apoio dos demais Parlamentares que integram este Poder para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 033/11

Dispõe sobre aplicação de multa aos proprietários de cães que causarem lesões as pessoas nas vias públicas.

Art. 1º Fica aplicada multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustadas de dois em dois anos de acordo com o índice oficial de inflação, ao proprietário e/ou condutor de cão que, em via pública, causar lesão física a pessoa, comprovado por boletim de ocorrência.

Art. 2º A presente Lei não isenta as penalidades da Legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Jailson Lima
Lido no Expediente
Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei visa amenizar o que ouvimos todos os dias nos meios de comunicação notícias de ataques de cães resultando lesões corporais nas vítimas e muitas vezes até morte. O homem vem domesticando várias espécies de animais para as mais diversas utilidades, desde fonte alimentar até recreação. Entre estes animais encontra-se o cão que desde épocas imemoriais vem praticamente fazendo parte da família humana, tão estreito tem sido o seu relacionamento conosco. São centenas de raças, cada qual com uma finalidade mais acentuada, como por exemplo: os pequineses e os poodles servem para companhia, os pastores alemães para guarda ou acompanhamento de deficientes visuais, já os dobermanns, rottweillers, pitbulls, labradores, e Filas são cães de guarda.

Já em vista do aumento da criminalidade, principalmente nas grandes cidades, a utilização dos cães de guarda aumentou muito. São eles fortíssimos animais, muitas vezes treinados para ataque a estranhos que adentrem à propriedade. Porém, tais precauções exigem um custo, qual seja, impõe ao proprietário redobrar a atenção e vigilância sobre os animais, já que são potencial e reconhecidamente perigosos, expondo seu dono ao risco de ter que responder civil e penalmente por eventuais danos causados por eles.

O artigo 31 da Lei de Contravenções Penais prevê pena de prisão simples de 10 dias a dois meses ou multa para aquele que deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente ou não guardar com a devida cautela animal perigoso. Ainda incorre na mesma pena quem conduz animal na via pública pondo em perigo a segurança alheia.

No estado de Santa Catarina a Lei nº 11.096, de 17 de maio de 1999, estabelece no Artigo 1º que os animais da raça canina, reconhecidamente como cães de guarda, somente poderão transitar em vias públicas devidamente revestidos com focinheira. O Artigo 936 do Novo Código Civil prevê: O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior, já o Artigo 402: Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. O Artigo 927: Aquele que, por ato ilícito (artigos. 186 e 187), causar dano outrem, fica obrigado a repará-lo.

O cão não pode ser considerado uma arma, mas sim uma "ofendícula" (Instrumento utilizado para lesionar). O único animal que mata por dolo, motivo torpe, vingança ou prazer é o homem.

Medidas de segurança os proprietários devem sempre ter em mente que os animais possuem um território, que pode ser muitas vezes maior do que a propriedade de seu dono, tanto é que muitos animais atacam pessoas na rua fora dos limites da propriedade, o que dificulta o seu controle. Desse modo, o proprietário deve redobrar a atenção no sistema de guarda de seu cão.

Em que pese a legislação existente, o Poder Público deve elaborar normas preventivas eficazes na tentativa de diminuir a exposição das pessoas ao perigo que os cães de guarda representam.

Importante é que possamos encontrar uma solução que garanta o direito das pessoas defenderem seu patrimônio, bem como preserve o direito das pessoas poderem circular livremente nas cidades sem o perigo de serem atacadas pelos perigosos cães de guarda.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 034/11

Dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas instalações e/ou edificações do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As novas instalações e/ou edificações públicas do Estado de Santa Catarina, relacionadas a seguir, deverão prever em seus sistemas de instalações hidráulicas, aquecimento de água consumida, por meio do aproveitamento de energia solar:

- I - hospitais,
- II - unidades de saúde, com leitos;
- III - albergues, casas de repouso, abrigos e asilos;
- IV - unidades habitacionais;
- V - unidades militares;
- VI - creches, e
- VII - escolas equipadas com vestiário.

Art. 2º As instalações deverão ser dimensionadas para cobrir, no mínimo, quarenta por cento de toda a demanda anual de energia do estabelecimento.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão possuir sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações anualmente consignadas para obras e instalações, no orçamento fiscal do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Poder Executivo disciplinará o processo de implantação, os procedimentos pertinentes e prazos para início de sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Jailson Lima

Lido no Expediente

Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente com a economia de energia elétrica e o impacto econômico a iniciativa pública causada pelo aproveitamento da energia solar são objetivos do presente Projeto de Lei.

Para efeitos da lei orçamentária anual, a matéria delega ao Poder Executivo a disciplina, a implantação e os procedimentos pertinentes e prazos para início de sua aplicação.

A matéria encontra guarida na Carta Magna: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Como consta no caput do Art. 225.

Do mesmo modo, a proposição está de acordo com o disposto na Constituição Estadual, em especial, naquilo que disciplina o Art. 8º, Incisos I,II; o Art. 9º, Incisos VI e VII; o Art. 10, Incisos V e VI; o Art. 181; e, o Art. 182, Incisos I, III e VI.

Regular a incorporação de sistemas de captação e utilização de energia solar ativa de baixa temperatura para a produção de água quente nas novas edificações e construções públicas do nosso estado tem uma forte incidência do sol e com isso devemos usufruir dessa energia para podermos poupar o estado de gastos desnecessários para aquecimento de água, tais como hidrelétricas ou outros meios de energia por terem gastos altíssimos.

O aquecimento global é assunto emergente, não podemos nos esconder da realidade, o projeto de lei ora apresentado é uma outra forma de desenvolvimento sustentável, economia de energia através das fontes limpas e renováveis. Boa parte da emissão de gás carbônico vem da produção de energia através das termoelétricas, movidas a combustíveis fósseis, o próprio protocolo de Kyoto aponta o incentivo de energia renováveis como tendência que deverá marcar as próximas décadas.

O caminho do uso racional da energia elétrica como forma de diminuir o impacto ambiental da geração de energia também tem o apoio da seção brasileira do Fundo Mundial para a Natureza, mais conhecido pela sigla em inglês WWF, uma das mais renomadas ONGs ambientalistas do planeta, começa na década de 60, presente em 100 países, nos quais conta com cinco milhões de sócios, a equalização da demanda de energia elétrica no Brasil acaba com a dicotomia entre conservação ambiental e desenvolvimento. É possível desenvolver o estado economicamente, garantindo qualidade de vida para as pessoas, de modo compatível com a conservação de recursos naturais.

Além de reduzir e prevenir danos ambientais, o projeto carrega em si a geração de emprego e renda, a redução de custos com energia elétrica e o consumo consciente

O Governo Federal determinou estudos para viabilizar o uso de energia solar nas moradias que serão construídas através do plano habitacional que está sendo preparado para o final do mês, e o programa desenvolvido pela Celesc Distribuidora são argumentos favoráveis a sua proposta.

A aprovação do projeto de lei irá beneficiar o nosso estado com uma economia considerável e o respeito ao meio ambiente, este é mais uma contribuição a um futuro melhor.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei esperando contar com a aprovação dos nobres Pares.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 035/11

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Terapias Naturais.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Terapia Natural para o atendimento da população do Estado de Santa Catarina, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Terapia Natural:

I - a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II - a implantação de Terapia Natural junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Estado, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Massagem, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Oligoterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Iridologia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Ortomolecular, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração.

III - o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV - a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública, e

V - a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais.

Art. 3º As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapia Natural deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos no CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto Regulamentação da Massoterapia, Órgão de Orientação, de Normatização, de Auto Regulamentação e de Ética da Profissão e Similares.

Art. 4º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jailson Lima

Lido no Expediente

Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

O artigo 196 da Constituição Federal relata que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O modelo de assistência médica adotado na maioria dos países, inclusive no Brasil, ao invés de focalizar a prevenção de doenças, é centrado no processo de cura, via diagnósticos de alto custo, construção de hospitais, implementação de alta tecnologia e utilização de remédios industrializados e cada vez mais caros.

Trata-se de matéria autorizativa, para efeitos da lei orçamentária anual, poderá ser implantada no ano subsequente a sua aprovação, ficando a critério do Poder Executivo a data da sua regulamentação.

O CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto Regulamentação da Massoterapia - Rua Dr. Neto de Araújo, 397A - Cj. 1A - Vila Mariana - 04111-001 - São Paulo - SP - Brasil - Fone/Fax: (11) 5575 5431 - E-mail: é o Órgão regulamentador e já está em fase de análise a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Massoterapia.

Em 3 de maio de 2006, foi publicada a Portaria 971 do Ministério da Saúde, anexa, que passou a assegurar o acesso aos usuários do SUS à Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, além de constituir observatório de práticas em saúde para o Termalismo e a Medicina Antroposófica. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) inseriu o Brasil na vanguarda das práticas integrativas no sistema oficial de saúde no âmbito das Américas. Essa política responde ao desejo da população manifesto nas recomendações de Conferências Nacionais de Saúde desde 1988.

O Artigo 1º da Portaria relata que na forma do Anexo a esta Portaria, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde, com o parágrafo único recomendando a adoção pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da implantação e implementação das ações e serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares.

Algumas experiências exitosas que já podem ser percebidas no Brasil, mesmo com a pouca idade da Política.

Experiências essas, que podem ter início por meio da iniciativa de um profissional ou um grupo, mas que foram abraçadas pelos gestores e, principalmente, pelos usuários que procuram, de forma cada vez mais crescente, as Práticas Integrativas e Complementares.

No Brasil, esse sistema, aliado aos constantes problemas de falta de verbas, mau gerenciamento, burocracia, desperdício e fraudes, dentre tantos outros, há muito não atende às necessidades da nossa população, que enfrenta sérios problemas na área da saúde pública, e mais recentemente, até com os planos de saúde privados.

Diferentemente da medicina alopática, que movimenta grandes somas de recursos financeiros, a terapia natural promove a saúde e a melhoria da qualidade de vida utilizando, apenas, o que a natureza colocou à nossa disposição.

Cada modalidade hoje desenvolvida utiliza um determinado recurso natural, seja as próprias mãos do terapeuta, como na massagem, na drenagem linfática e na manipulação da coluna, seja através das plantas, como fitoterápicos, florais, fitoflorais e óleos essenciais, ou através de argila, imãs, cores, acupuntura, além de exercícios respiratórios e posturais e a adoção de dietas equilibradas, com a utilização de produtos integrais.

Com os altos custos da medicina tradicional, dos exames diagnósticos e dos remédios industrializados, a saúde pública está a cada dia mais precária e a população cada dia mais doente.

Não há governo que consiga resolver esse grave problema e, portanto, acaba sendo sempre responsável por essa situação. E se não há verba suficiente para manter o sistema atual, há que se adotar modelos complementares e mais baratos como é o caso das Terapias Naturais.

Muito bem utilizada na forma preventiva, a terapia natural é também ótima coadjuvante nos tratamentos alopáticos, como forma de reforçar o sistema imunológico, equilibrar o paciente tanto energética quanto emocionalmente, melhorando seu ânimo, predispondo, assim, seu organismo a um restabelecimento mais rápido.

Sua utilização tem sido cada vez mais crescente em países desenvolvidos, tornando muito mais barato o sistema de saúde tanto público quanto privado. Na forma preventiva, porque consegue evitar que pequenos problemas se tornem grandes doenças; em casos mais simples, porque materialmente é uma forma mais barata de cura; e na recuperação, porque ajuda a liberar o paciente mais rapidamente, representando uma economia incontestável para hospitais que tem alta rotatividade em seus leitos.

A Organização Mundial de Saúde e a UNESCO vem dando todo o apoio para a utilização das práticas terapêuticas populares de cada país, devido à eficácia dos tratamentos com possibilidade de redução de custos e de efeitos colaterais dos tratamentos.

Em face de tais motivos, entendemos que a criação do Programa de Terapias Naturais, objeto do presente projeto, é uma importante medida a ser implementada pelo Estado de Santa Catarina, que contribuirá sensivelmente para o nosso sistema público de saúde e para o bem estar da nossa população.

Deputado Jailson Lima

PORTARIA Nº 971 DE 3 DE MAIO DE 2006.

Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;

Considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que em seu documento "Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005" preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso;

Considerando que o Ministério da Saúde entende que as Práticas Integrativas e Complementares compreendem o universo de abordagens denominado pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa - MT/MCA;

Considerando que a Acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde, inserida na Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sistema médico complexo, que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser

usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos, e que a MTC também dispõe de práticas corporais complementares que se constituem em ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças;

Considerando que a Homeopatia é um sistema médico complexo de abordagem integral e dinâmica do processo saúde-doença, com ações no campo da prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;

Considerando que a Fitoterapia é um recurso terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e que tal abordagem incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social;

Considerando que o Termalismo Social/Crenoterapia constituem uma abordagem reconhecida de indicação e uso de águas minerais de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde e que nosso País dispõe de recursos naturais e humanos ideais ao seu desenvolvimento no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e, por conseguinte, aumentando o acesso,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Esta Política, de caráter nacional, recomenda a adoção pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da implantação e implementação das ações e serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 2º Definir que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde, cujas ações se relacionem com o tema da Política ora aprovada, devam promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades, na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

Ministro da Saúde.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 036/11

Dá nova redação à alínea "k" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

Art. 1º A alínea "k" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º

V.

k) de veículo terrestre equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ou de seu responsável legal, para uso do deficiente ou autista, bem como pessoas ostomizadas, ainda que conduzido por terceiro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que isenta do pagamento do IPVA o veículo de propriedade de pessoa ostomizada.

Segundo pesquisa realizada por profissionais da saúde no Estado do Rio Grande do Sul, que resultou na publicação do artigo "CONVIVENDO COM UMA OSTOMIA: CONHECENDO PARA MELHOR CUIDAR", que a este acompanha, as pessoas ostomizadas têm sua perspectiva de vida alterada, precisam adaptar-se ao uso de equipamentos, sentem medo da nova situação, têm sua imagem corporal desfeita, sua autoestima diminuída e sua sexualidade comprometida, perdem o controle sobre o corpo e sentem-se estigmatizadas.

Daí a importância social do presente projeto de lei que estende o benefício da isenção do IPVA para os veículos adquiridos para uso dos ostomizados, visando facilitar sua locomoção e o convívio social, minorando-lhes, no que possível, seus sofrimentos.

Ante a relevância do tema, espera este Parlamento contar com o apoio dos Deputados que integram este Parlamento, para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI PL 037/11

Disciplina a operação do transporte hidroviário intermunicipal de cargas, veículos e passageiros no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais e Diretrizes para o Transporte Hidroviário Intermunicipal

Art. 1º O gerenciamento da infraestrutura e a operação do transporte hidroviário intermunicipal serão regidos pelos seguintes princípios gerais:

I - preservar o interesse estadual e promover o desenvolvimento econômico e social;

II - assegurar a integração regional;

III - proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta dos serviços de transporte e dos consumidores finais quanto à incidência dos fretes nos preços dos produtos transportados;

IV - assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem pelos custos dos serviços prestados em regime de eficiência;

V - assegurar aos usuários liberdade de escolha na forma de locomoção e dos meios de transporte mais adequados às suas necessidades;

VI - quando se tratar de transporte de passageiros, deverão ainda ser observados:

a) regularidade e frequência em função do interesse público; e

b) - possibilidade de implantação de serviços mistos, passageiro - carga - veículo, em função da capacidade de geração e atração de carga por parte das localidades atendidas, bem como a questão social de redução de custos do preço da passagem.

VIII - facilitar a integração física e operacional com os sistemas viários estadual, e municipais; e

IX - aproveitar as vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte, promovendo sua integração física e a conjugação de suas operações para movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

Parágrafo único. Transporte Hidroviário Intermunicipal para os efeitos desta Lei, é o serviço executado entre dois ou mais municípios, dentro dos limites do Estado, numa faixa litorânea de 12 (doze) milhas náuticas de largura da costa, água dos seus leitos de rios, baías, angras, enseadas, lagos, lagoas, canais e águas marítimas consideradas abrigadas.

Art. 2º Os serviços de transporte hidroviário intermunicipal de bens, valores e pessoas, com fins econômicos ou comerciais, serão planejados, coordenados e fiscalizados pelo Departamento de Transportes e Terminais - Deter, ou, em caso de sua extinção, por seu órgão sucessor.

CAPÍTULO II**Do Serviço**

Art. 3º O transporte hidroviário intermunicipal de cargas, veículos e passageiros poderá ser prestado por pessoa jurídica, ou empresário, nas modalidades de armador ou empresa de navegação, entre portos, terminais portuários, hidroviários, localidades ou interligação de rodovias ou ferrovias, mediante autorização, em caráter precário, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O transporte de cargas perigosas dependerá de prévio licenciamento do órgão estadual de meio ambiente.

Das Definições

Art. 4º Entende-se por *transporte hidroviário* intermunicipal de cargas, veículos e passageiros, para os fins desta Lei, o serviço realizado pela locomoção sobre a água, entre portos, terminais portuários, hidroviários, localidades ou interligação de rodovias ou ferrovias dentro dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina, operado por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com autorização de linha concedida pelo Deter, nos termos desta Lei, e mediante o pagamento de tarifa.

I - *tarifa*: preço pago ao armador ou à empresa de navegação, pelo usuário do transporte hidroviário intermunicipal, cujo valor será fixado pelo Deter;

II - *armador*: pessoa física, residente e domiciliada no Brasil, que em seu nome, ou sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua exploração comercial;

III - *empresa de navegação*: pessoa jurídica de direito público ou privado, constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte hidroviário;

IV - *autorização*: a delegação da prestação do serviço de transporte hidroviário intermunicipal, cuja competência é do Deter,

em caráter precário, ao armador ou a empresa de navegação, para a exploração de Determinada linha, observando, para tanto, o disposto nesta Lei;

V - *linha*: a distância geográfica entre dois ou mais municípios do Estado, percorrida via fluvial, cujo itinerário realiza-se com escalas, em regime de não exclusividade;

VI - por *transporte público de passageiros*: aquele realizado com fins comerciais, mediante cobrança individual de passagens e organizado através de serviço regular;

VII - *transporte privado de passageiros*: aquele não aberto ao público, provindo de órgãos, entidades ou empresas com fins econômicos ou sociais, realizado com embarcações próprias ou afretadas, destinado a conduzir pessoas entre localidades pré-estabelecidas;

VIII - *transporte de veículos*: serviço prestado com fins comerciais, mediante cobrança individual de passagens e organizado através de serviço regular;

IX - *transporte de carga de terceiros*: transporte de cargas realizado por empresa de navegação hidroviária, que tenha como atividade exclusiva ou principal a prestação de serviços remunerados através de cobrança de frete;

X - Entende-se por *transporte de carga própria*: aquele realizado por empresas comerciais ou industriais, com fins econômicos, realizado com embarcações próprias ou afretadas, sem cobrança de frete, movimentando exclusivamente bens de sua propriedade, por essas adquiridos, produzidos ou comercializados;

XI - por *carga perigosa*: aquela constituída por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivos à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidos e classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XII - *terminal hidroviário*: instalação construída e aparelhada para atender às necessidades da navegação e da movimentação de passageiros;

XIII - *embarcação*: qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes, e quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na autoridade marítima, e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas, cargas ou veículos;

XIV - *tarifa de utilização de terminal (TUTH)*: tarifa cobrada em função da utilização dos serviços prestados pelos terminais hidroviários aos usuários do transporte;

XV - *passageiro*: todo aquele que, não fazendo parte da tripulação, nem sendo profissional não tripulante, prestando serviço profissional a bordo, é transportado pela embarcação.

CAPÍTULO III**Da Autorização para Operar**

Art. 5º A autorização para explorar o serviço de transporte hidroviário intermunicipal de cargas, passageiros e veículos somente será outorgada a pessoa jurídica ou empresário, desde que atendidos os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nesta Lei, na legislação complementar e normas regulamentares pertinentes.

Art. 6º No pedido de outorga de autorização deverá o requerente apresentar comprovação de propriedade de pelo menos uma embarcação autopropulsada ou não:

I - em caso de empresa destinada ao transporte de carga ou veículo; e

II - de transporte de pessoas, em caso de empresas destinadas ao transporte de passageiros.

Parágrafo único. As embarcações descritas nos incisos I e II deverão ter inscrição no órgão do Sistema de Segurança de Tráfego Hidroviário (SSTA) da Marinha do Brasil ou registrada no Registro de Propriedade Marítima do Tribunal Marítimo, adequado à navegação pretendida e em condições de operação, atestada pela autoridade marítima brasileira ou por Sociedade Classificadora por ela reconhecida com seguro obrigatório de responsabilidade civil em vigor.

Art. 7º O pedido de autorização deverá ser formalizado em requerimento dirigido ao Diretor Presidente do Deter, instruído com a seguinte documentação:

I - com relação à pessoa jurídica, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; e com relação ao empresário, certidão de Registro Público de Empresas Mercantis, em que conste como objeto social a atividade pretendida de transporte hidroviário; e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores com mandato em vigor;

II - balanço patrimonial na forma das normas e regulamentos do Conselho Regional de Contabilidade, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

III - alternativamente ao exigido no inciso II, a pessoa jurídica constituída ou o empresário registrado no exercício em que for submetido o pedido deverá apresentar o Balanço de Abertura relativo à sua constituição ou registro, respectivamente;

IV - no caso das embarcações de que trata o art. 6º, Título de Inscrição em órgão do Sistema de Segurança de Tráfego Hidroviário (SSTA) da Marinha do Brasil ou Provisão do Registro de Propriedade Marítima expedida pelo Tribunal Marítimo;

V - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário;

VI - prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal; quanto à Seguridade Social e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previstos em lei; e

VII - indicação da linha em que pretende prestar o serviço, a frota que será alocada no tráfego e o tipo de carga a ser transportada.

§ 1º A requerente ou o requerente deverá apresentar a documentação de todas as embarcações que tenham condições de operar.

§ 2º Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em cartório ou a ser chancelada pelo Deter.

§ 3º O Deter poderá solicitar a apresentação de documentação complementar necessária à análise do requerimento.

Art. 8º A Autorização terá vigência a partir da data de publicação do correspondente Termo de Autorização no Diário Oficial do Estado, importando o exercício das atividades pela autorizada em plena aceitação das condições estabelecidas na legislação de regência, nesta Lei e no referido Termo de Autorização.

Das Embarcações

Art. 9º Na execução dos serviços aqui regulados utilizar-se-ão embarcações que atendam às especificações constantes do documento de autorização de exploração do serviço, e os desta Lei.

§ 1º Independente da distância do percurso, as embarcações prestadoras do serviço deverão atender e obedecer rigorosamente a todos os regulamentos da Capitania dos Portos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, e demais órgãos competentes.

§ 2º As embarcações deverão atender a todas as normas técnicas da construção naval, como também aquelas Determinadas pela legislação específica da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

§ 3º As embarcações deverão atender ao disposto em regulamento técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, do Ministério da Saúde, no que se refere à instalação de sistemas de tratamento de dejetos.

§ 4º As embarcações com corredor central ou lateral deverão conservar os mesmos livres, não sendo permitido o uso de banco de emergência ou outros objetos que obstruam a circulação conforme normas estabelecidas pela Autoridade Marítima ou que atentem contra o conforto e a segurança dos passageiros.

§ 5º O bagageiro que, se for o caso, poderá também ser utilizado para acondicionamento de malas postais ou encomendas, deverá ser localizado conforme os projetos estruturais das embarcações, aprovados em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima.

§ 6º O armador ou empresa de navegação é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção e preservação das características técnicas das embarcações.

Art. 10. O armador ou empresa de navegação deverá apresentar anualmente ao Deter, o Certificado de Segurança da Navegação ou documento similar emitido pela Autoridade Marítima ou por entidade por ela delegada, da embarcação destinada à realização do serviço objeto desta Lei.

§ 1º O armador ou empresa de navegação fica obrigado a apresentar ao Deter o documento de convalidação do Certificado de Segurança da Navegação da embarcação ou outro documento similar, no prazo de 30 (trinta) dias - prorrogáveis, por igual período a critério do Deter, a contar da data de emissão do mesmo, pela Autoridade Marítima ou por entidade por ela delegada.

§ 2º Fica facultado ao Deter, sempre que julgar conveniente ao interesse público, efetuar vistorias nas embarcações para verificar as condições de transporte de passageiros, podendo, neste caso, Determinar a suspensão da viagem daquelas que não apresentarem condições adequadas ao perfeito atendimento das necessidades de higiene e conforto dos usuários e, nesse ato, aplicar as penalidades disciplinares.

§ 3º O retorno da embarcação ao serviço dar-se-á somente após a aprovação da mesma, em nova vistoria realizada pelo Deter.

Art. 11. Além dos documentos exigidos pela Capitania dos Portos, as embarcações prestadoras do serviço, deverão conter, no seu interior, em lugar visível:

I - o esquema operacional da linha, com destinos e escalas;

II - a capacidade máxima de passageiros na embarcação, conforme especificação da Capitania dos Portos ou seus postos regionais;

III - a quantidade de tripulantes;

IV - tabelas de preços das passagens;

V - números dos telefones do Deter, Capitania dos Portos, Procon e Anvisa;

VI - outros avisos Determinados pelo Deter; e

VII - procedimento para o recebimento de reclamação, conforme padrão estabelecido pelo Deter.

Art. 12. É obrigatório o cadastro, no Deter, da embarcação a ser utilizada na prestação do serviço, acompanhado dos seguintes documentos expedidos pela Autoridade Marítima ou pelas entidades por ela delegadas:

I - título de Inscrição de Embarcação e ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima;

II - certificado de Segurança da Navegação ou outro documento similar;

III - cartão de Tripulação e Segurança;

IV - seguro Obrigatório;

V - certificado Nacional de Borda Livre, quando aplicável ao equipamento; e

VI - certificado Nacional de Arqueação ou Notas de Arqueação, conforme aplicável ao equipamento.

§ 1º Havendo alteração na exigência documental referida neste artigo, estabelecida pela Autoridade Marítima ou pelas entidades por ela delegadas, a mesma estender-se-á a esta Lei.

§ 2º O certificado de cadastro a que se refere o *caput* deste artigo somente será emitido pelo Deter após vistoria realizada pelo mesmo, que ateste o fiel cumprimento das exigências contidas nos incisos I a VI.

Art. 13. A ocorrência de falha ou avaria mecânica na embarcação, que impossibilite a consecução do serviço, deverá ser comunicada ao Deter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência, com a indicação da embarcação substituta a ser utilizada na prestação temporária do serviço.

§ 1º A embarcação substituta deverá ter autorização especial concedida pelo Deter, no prazo compreendido no *caput* deste artigo, mediante vistoria.

§ 2º Caso o sinistro resulte em abalo na estrutura da embarcação, cuja recuperação seja possível, o armador ou a empresa de navegação somente poderá recolocá-la em operação mediante apresentação Laudo Técnico emitido pela Autoridade Marítima ou por entidade por ela delegada, que comprove a aptidão da embarcação para retornar à operação.

Art. 14. Quando a substituição da embarcação for motivada por alienação ou retirada definitiva de tráfego por qualquer motivo, o armador ou empresa de navegação deverá, mediante comunicação ao Deter, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, promover a substituição temporária da embarcação nos termos do § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. O armador ou empresa de navegação deverá apresentar, no prazo de sessenta dias após a substituição temporária, nova embarcação para recomposição do quadro operacional de linhas, sendo que este prazo poderá ser prorrogado em caso de construção de nova embarcação.

Art. 15. Quando na linha concedida ocorrer variação incomum e temporária de demanda, o armador ou a empresa de navegação titular da mesma para atendê-la podendo utilizar equipamento de terceiros, devidamente registrado na Capitania dos Portos ou em suas delegacias subordinadas, fazendo-o, no entanto, sob sua inteira responsabilidade e mediante autorização do Deter para o transporte hidroviário, a ser solicitada em até vinte e quatro horas, do início da operação com a outra embarcação.

§ 1º A comunicação ao Deter deverá indicar, obrigatoriamente:

I - as linhas do transporte a serem complementadas;

II - razão social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e endereço da empresa de navegação ou armador cuja embarcação será utilizada; e

III - o período de execução complementar.

§ 2º O período de execução complementar é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos e improrrogáveis.

§ 3º A utilização de embarcações de outros armadores ou empresas, nas circunstâncias previstas neste artigo, não importará em alteração da estrutura da concessão, seja no tocante à titularidade ou à forma de execução.

Das Viagens

Art. 16. As viagens devem ser executadas rigorosamente de acordo com os esquemas operacionais Determinados pelo Deter, sob pena de revogação da autorização de uso.

Art. 17. Havendo necessidade de implantação do novo horário em Determinada linha, ou sua redução, deverá o armador ou a empresa de navegação comprovar previamente as razões que justifiquem a necessidade de acréscimo/supressão do referido horário.

Art. 18. O armador ou empresa de navegação será obrigado a apresentar a embarcação no ponto inicial com a antecedência necessária para assegurar o cumprimento do horário de partida.

Art. 19. Nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, o armador ou empresa de navegação diligenciará a obtenção de meios imediatos de transporte para a conclusão da mesma.

§ 1º O cumprimento dessa obrigação não exige o armador ou a empresa de navegação da imposição das penalidades a que estiverem sujeitos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º O armador ou a empresa de navegação deverá comunicar o ocorrido ao Deter, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, especificando-lhe as causas e as providências adotadas, devendo comprová-las sempre que exigido.

§ 3º Constatada a responsabilidade do armador ou da empresa de navegação no retardamento do início da viagem, o mesmo deverá fornecer alimentação aos passageiros quando o atraso ultrapassar 4 (quatro) horas e no caso de ultrapassar 12 (doze) horas, deverá fornecer além da alimentação, pousada.

§ 4º No caso específico de retardamento da viagem por responsabilidade do armador ou da empresa de navegação poderá o usuário desistir da mesma, manifestando-se junto ao Posto de Venda de passagens, até o horário de partida da viagem em atraso, a fim de ser ressarcido, de imediato, pelo valor pago da passagem.

Art. 20. Em caso de sinistro, o armador ou a empresa de navegação fica obrigado a comunicar o fato imediatamente à Capitania dos Portos e encaminhar ao Deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o termo de ocorrência.

Parágrafo único. Quando o acidente resultar nos casos cobertos pelo seguro obrigatório, a que se refere esta Lei, o armador ou a empresa de navegação fica obrigado a comprovar ao Deter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

I - que prestou total assistência às vítimas do sinistro; e

II - que deu ciência aos interessados da existência de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais.

Art. 21. É proibido o transporte de passageiros além da capacidade prevista para cada embarcação que execute o serviço aqui regulado.

Da Venda de Passagens

Art. 22. Os serviços de venda de passagens deverão estar disponíveis em horários compatíveis com o serviço e com o interesse público.

Art. 23. Os serviços de venda de passagens serão fiscalizados pelo Deter, nos limites de sua competência.

Art. 24. Integrará aos valores das passagens, o valor referente à tarifa de utilização de terminal (TUTH), nas localidades em que existam terminais hidroviários homologados.

Art. 25. É obrigatória a emissão de bilhete de passagem em, no mínimo, 3 (três) vias, sendo 1 (uma) destinada ao usuário, que não poderá ser recolhida pelo emitente, salvo em caso de substituição, o qual deverá conter obrigatoriamente:

I - número do bilhete de passagem da via, série e subsérie, conforme o caso;

II - origem e destino da viagem;

III - data e horário da viagem; e

IV - valor da passagem vendida.

§ 1º Uma das vias do bilhete de passagem emitido será entregue, no momento do embarque, ao tripulante responsável pelo controle de lotação máxima da embarcação.

§ 2º Cópias dos bilhetes de passagens emitidos deverão ficar arquivados e postos à disponibilidade no arquivo do armador ou da empresa de navegação, para possíveis verificações do Deter, Capitania dos Portos e demais órgãos afins.

§ 3º Em caso de venda de passagens a menores desacompanhados, deverá ser exigido do seu genitor, tutor ou curador, a devida autorização de embarque emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

§ 4º É vedada expressamente a venda de bilhetes de passagem a menor desacompanhado sem a autorização descrita no §3º do mencionado artigo.

§ 5º No transporte de passageiros poderão ser utilizados bilhetes simplificados ou aparelhos de contagem mecânica ou eletrônica, desde que asseguradas as condições necessárias ao controle e a coleta de dados estatísticos.

§ 6º Em todo o transporte hidroviário poderá ser utilizado bilhete de passagem emitido por sistema mecânico ou eletrônico aprovado pelo órgão fazendário estadual, assegurando-se 01 (uma) via ao passageiro.

Art. 26. Os bilhetes de passagens deverão ser emitidos atendendo às especificações da legislação fiscal da Secretaria Fazenda do Estado de Santa Catarina - Sefaz, e preenchidos de forma legível.

Art. 27. O usuário poderá desistir da viagem com direito à restituição da importância paga pela passagem, ou revalidação desta para outro dia e horário, desde que se manifeste com 12 (doze) horas de antecedência em relação ao horário de partida, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 28. Nos casos de venda de bilhete de passagem além da capacidade do equipamento, o armador ou empresa de navegação ficará obrigado, a critério do passageiro, a:

I - assegurar o embarque, às suas expensas, dos passageiros excedentes, na próxima viagem, em equipamento próprio ou de outro armador ou empresa com as mesmas características ou com características diferenciadas, desde que aceitas pelos passageiros; ou,

II - efetuar o ressarcimento do valor da passagem aos passageiros excedentes que desistam da viagem pelo motivo previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. No espaço de tempo que envolva o procedimento previsto no inciso I deste artigo, o armador ou empresa de navegação deverá obedecer ao disposto desta Lei.

Do Terminal Portuário e Hidroviário

Art. 29. Caberá ao Deter autorizar os portos, terminais portuários e hidroviários de embarque e desembarque dos passageiros, cargas e veículos.

§ 1º A autorização do porto, terminal portuário ou terminal hidroviário está condicionada à sua localização, disponibilidade de áreas e instalações compatíveis com o movimento de usuários e a apresentação de padrões operacionais adequados de segurança, higiene e conforto, além do cumprimento dos requisitos de natureza ambiental dispostos na Lei Federal nº 9.966, de 20 de abril de 2000.

§ 2º Para efeito de autorização, os portos, terminais portuários ou hidroviários deverão conter em sua estrutura física, além das instalações para embarque e desembarque dos passageiros, no mínimo, guichês de vendas de passagem, área de espera para os usuários, telefones públicos, bebedouros, banheiros masculino e feminino, inclusive adaptados para os portadores de necessidades especiais, em atendimento às exigências sanitárias contidas em regulamento técnico da Anvisa/Ministério da Saúde.

Art. 30. O armador ou empresa de navegação deverá afixar nos guichês de vendas de passagem, em local de fácil visibilidade, as seguintes informações:

I - os esquemas operacionais das linhas, com escala e destino;

II - tabelas de preços das passagens;

III - números dos telefones do Deter e Procon;

IV - números dos telefones da Capitania dos Portos, suas agências e delegacias subordinadas;

V - números dos telefones do armador ou da empresa de navegação responsável pela embarcação;

VI - outros avisos Determinados pelo Deter;

VII - formulário para recebimento de reclamação e sugestão sobre os serviços, e

VIII - relação dos direitos e deveres dos usuários.

Das Tarifas

Art. 31. O Deter, na fixação das tarifas, utilizar-se-á dos procedimentos de apropriação dos custos para efeito de cálculo tarifário dos serviços, subsidiando-se de dados e informações padronizadas levantados diretamente e ou solicitadas junto aos representantes dos armadores ou das empresas de navegação ou de entidades de classe;

Parágrafo único. Inclusa na tarifa estará a taxa por atos do Deter que corresponde ao valor pago pela fiscalização do transporte hidroviário.

Art. 32. As tarifas serão fixadas mediante sistemática que assegure:

I - a manutenção dos padrões de serviço estipulados para as linhas;

II - a cobertura dos custos em que incorrem as operadoras para exploração dos serviços;

III - a justa remuneração do capital empregado para prestação dos serviços de transporte e o equilíbrio econômico financeiro dos armadores ou pelas empresas de navegação;

IV - a revisão periódica das tarifas estabelecidas e o controle permanente das informações necessárias ao cálculo tarifário; e

V - a possibilidade de melhoramento do serviço.

Art. 33. O Deter estabelecerá o método para Determinação das tarifas considerando os seguintes aspectos:

I - os princípios e critérios econômicos do modelo tarifário e de remuneração das operadoras;

II - o padrão do serviço prestado;

III - a coleta de dados e a prestação de informações pelo armador ou empresa de navegação através de procedimentos uniformes;

IV - os mecanismos de controle que garantam a confiabilidade das informações; e

V - o transporte de encomendas.

§ 1º O armador ou empresa de navegação é obrigado a fornecer ao Deter, nos prazos estabelecidos, os dados operacionais e contábeis e demais informações indispensáveis ao cálculo tarifário.

§ 2º O Deter poderá utilizar outros indicadores confiáveis de que disponha, para aferir as informações prestadas pelo armador ou empresa de navegação.

§ 3º Serão fixadas tarifas diferenciadas de acordo com a classificação funcional do serviço.

Art. 34. As tarifas fixadas pelo Deter constituem o valor da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço da passagem, salvo as taxas oficiais diretamente relacionadas com a prestação dos serviços, cujo valor seja fixado de maneira uniforme, por critério de utilização.

Art. 35. Caberá aos representantes dos armadores ou das empresas de navegação ou de entidades de classe, no limite de suas competências, formular, anualmente, perante o Deter, os pedidos de fixação e reajustamento de tarifas e fretes, acompanhados de estudos econômico-financeiros capazes de demonstrar a viabilidade do pedido formulado.

Da Tarifa de Utilização

Art. 36. Os terminais hidroviários homologados pelo Deter serão de uso obrigatório dos concessionários ou permissionários do transporte hidroviário intermunicipal de passageiros para embarque e desembarque dos usuários e terão o valor de sua tarifa de utilização de terminal hidroviário (TUTH), fixado de acordo com os critérios de classificação do Deter.

Parágrafo único. É atribuição do armador ou empresa de navegação vender os bilhetes de tarifa de utilização de terminal hidroviário (TUTH), juntamente com os bilhetes de passagem, conforme sejam fixadas pelo Deter, devendo recolher diariamente o valor correspondente às administrações dos terminais hidroviários.

Das Bagagens e Encomendas

Art. 37. A tarifa da passagem abrange, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes, observado o limite máximo, por passageiro:

I - no porta-volumes - até 20 (vinte) quilos de peso, sem que o volume total ultrapasse 250 dm³ (duzentos e cinquenta decímetros cúbicos) e não podendo cada volume ultrapassar 1 (um) metro na maior dimensão; e

II - no porta-embrulho - até 5 (cinco) quilos de peso, com dimensões que se adaptem ao porta embrulho, desde que não sejam comprometidos o conforto e segurança dos passageiros.

§ 1º A vigilância dos volumes transportados no porta-volumes será de responsabilidade exclusiva do armador ou da empresa de navegação.

§ 2º A responsabilidade pela bagagem de mão e no porta-embrulho é exclusiva do passageiro, salvo no caso de sinistro da embarcação, quando então, a responsabilidade passa para o armador ou para a empresa de navegação.

§ 3º Excedida a franquia fixada no *caput* deste artigo, o passageiro pagará:

I - no caso de embarcações exclusivas para passageiros: até dois por cento do preço da passagem, pelo transporte de cada quilograma de excesso; e

II - no caso de embarcações mistas, que transportem passageiros, cargas e veículos, segundo dispõe a tabela de cargas dos armadores.

Art. 38. Garantida a prioridade de espaço no bagageiro para condução da bagagem dos passageiros e das malas postais, o armador ou empresa de navegação poderá utilizar-se do espaço remanescente para o transporte de encomendas e cargas desde que:

I - Seja resguardada a segurança dos passageiros e de terceiros;

II - as operações de carga e descarga das encomendas e cargas sejam efetuadas sem incorrer em prejuízos à comodidade e à segurança dos passageiros e de terceiros;

III - as operações de carga e descarga não acarretem atrasos para o início ou continuação das viagens, ou alteração do esquema operacional aprovado para a linha; e

IV - o transporte seja feito mediante a emissão de documento apropriado, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Nos casos de extravio ou dano da encomenda ou da carga a responsabilização civil do armador ou empresa de navegação responsável far-se-á na forma da legislação civil aplicável à espécie.

Art. 39. Na embarcação destinada ao transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, é terminantemente vedado o transporte de produtos nocivos, proibidos por lei, bem como o daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança da embarcação, de seus usuários ou de terceiros.

Art. 40. O armador ou empresa de navegação fica obrigado a fornecer comprovantes dos volumes que lhes forem entregues pelos passageiros para condução no bagageiro.

Art. 41. A reclamação do passageiro pelos danos ou extravio da bagagem deverá ser apresentada ao armador ou empresa de navegação e registrada em formulário fornecido pelo mesmo.

Parágrafo único. Nos casos de danos ou extravios na bagagem os armadores ou as empresas de navegação indenizarão os respectivos proprietários, mediante apresentação do comprovante de bagagem e do bilhete de passagem, no prazo de até trinta dias contados da data da reclamação, na seguinte forma:

I - nos casos de danos, repor o bem ou indenizá-lo no valor correspondente ao mesmo, desde que o valor seja apresentado e declarado no comprovante de bagagem, ao funcionário do armador, no momento do embarque; e

II - nos casos de extravio ou dano, sem que seja observado o disposto no inciso anterior, o valor equivalente a cem vezes o valor da passagem por unidade de bagagem extraviada.

Art. 42. Verificado excesso de peso da embarcação, será providenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o descarregamento das encomendas ou cargas excedentes até o limite de peso admitido, ficando sob inteira responsabilidade do armador ou da empresa de navegação a guarda do material excedente descarregado.

Parágrafo único. Constatado o excesso de peso, lavrar-se-á auto de infração, ficando o responsável (armador ou empresa de navegação) sujeito às sanções do capítulo específico deste regulamento, independente das demais cominações legais aplicáveis pela Autoridade Marítima.

Da Estrutura Funcional dos Permissionários ou dos Autorizatórios

Art. 43. O armador ou a empresa de navegação adotará processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham atividades relacionadas com a segurança do transporte e dos que mantêm contato direto com o público.

Parágrafo único. O armador ou a empresa de navegação não poderá utilizar-se de tripulante que:

I - esteja sob o efeito de medicamento ou de outra substância química, bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço; e

II - esteja com o registro ou com a habilitação irregular junto à Capitania dos Portos;

Art. 44. Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação aplicável ao transporte hidroviário e nesta Lei, o armador ou a empresa de navegação, nas atividades que impliquem em contato permanente com o público, está obrigado a que seus tripulantes:

I - apresentem-se devidamente uniformizados e identificados;

II - conduzam o equipamento de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;

III - não movimentem o equipamento sem que esteja assegurado o cumprimento de todas as normas de segurança;

IV - auxiliem o embarque e o desembarque de passageiros, especialmente crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

V - não fumem quando em atendimento ao público;

VI - não se afastem da embarcação quando do embarque e desembarque de passageiros, salvo em necessidades específicas, devendo ficar um substituto da tripulação no local;

VII - apresentem à fiscalização, quando solicitado, os documentos exigidos, ou entreguem, contra recibo, os documentos relacionados à operação da linha;

VIII - comportem-se com disciplina e ética; e

IX - disponham, conforme a função que exerçam, de conhecimento sobre a operação do serviço, de modo que possam prestar informações sobre horários, pontos de embarque e desembarque, tempo de percurso, distância e preços de passagens.

Da Concessão de Benefício no Transporte Hidroviário intermunicipal de Passageiros

Art. 45. Serão dispensadas do pagamento da passagem crianças com idade inferior a 5 (cinco) anos que não ocuparem, efetivamente, o lugar de outro passageiro. (Decreto nº.....)

Art. 46. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é assegurada a gratuidade em linhas hidroviárias de passageiros comuns. (Decreto nº.....)

Art. 47. O professor público estadual terá direito ao transporte gratuito em linhas hidroviárias de passageiros comuns, durante o período escolar, no trajeto casa - escola e vice-versa. (Decreto nº.....)

Art. 48. Assegura gratuidade a pessoas portadoras de deficiência (Decreto nº 1.792, de 21 de outubro de 2008)

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 50. São direitos e obrigações dos usuários do transporte hidroviário:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Deter, do armador ou da empresa de navegação, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço;

IV - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

V - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

VI - ser tratado com urbanidade e respeito pelos concessionários, permissionários ou autorizatários, através de seus funcionários, sua tripulação, bem como pela fiscalização do Deter;

VII - receber do armador ou da empresa de navegação informações do serviço, tais como horários, tempo de viagem, tarifas e outras relacionadas com o serviço;

VIII - receber, às expensas do armador ou da empresa de navegação, enquanto perdurar a interrupção ou retardamento da viagem, alimentação ou hospedagem, nos casos previstos nesta Lei;

IX - receber, do armador ou da empresa de navegação, em caso de acidentes, imediata e adequada assistência;

X - receber, a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, observado o disposto nesta Lei;

XI - pagar o correspondente preço público pelo serviço de transporte hidroviário, de acordo com as categorias disponibilizadas, juntamente com a respectiva tarifa de utilização do terminal hidroviário (TUTH), decorrente da utilização da infraestrutura e serviços acessórios do terminal hidroviário associado ao serviço; e

XII - receber comprovante da reclamação feita junto ao armador ou à empresa de navegação.

Art. 51. O passageiro terá recusado o embarque ou Determinado seu desembarque, quando:

I - não se identificar, se assim for exigido;

II - não apresentar ou se recusar a apresentar bilhete de passagem;

III - apresentar-se em estado de embriaguez;

IV - portar ostensivamente arma, de qualquer espécie, quando não autorizado pela autoridade competente;

V - transportar ou pretender embarcar consigo, animais domésticos indevidamente acondicionados, ou animais silvestres em desacordo com disposições legais e regulamentares;

VI - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

VII - fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação da embarcação;

VIII - recusar-se ao pagamento da tarifa;

IX - fazer uso de fumo proibido pela legislação em vigor ou de substância tóxica;

X - apresentar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública;

XI - demonstrar inconveniência no comportamento; e

XII - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação competente.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 52. As infrações aos preceitos desta Lei sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do serviço; e

IV - revogação da autorização.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer infração por parte do armador ou da empresa de navegação ensejará a lavratura de auto de infração por parte do setor competente do Deter.

Art. 53. Ocorrendo reincidência, dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à lavratura do auto de infração, proceder-se-á da seguinte forma:

I - aplicação da multa correspondente à graduação leve, para os casos punidos com advertência; e

II - aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente, para os demais casos.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de prática infratora, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Art. 54. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de naturezas diversas, aplicar-se-á somente a penalidade correspondente a mais grave.

Art. 55. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Da Advertência

Art. 56. A advertência será aplicada, por escrito, ao armador ou à empresa de navegação que:

I - deixar de comunicar ao Deter, no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de domicílio (residência) ou sede;

II - não apresentar em local visível da embarcação em serviço, as disposições previstas nesta Lei; e

III - não apresentar em local visível nos guichês de vendas de passagem, as disposições previstas nesta lei.

Das Multas

Art. 57. As multas por infração desta Lei classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas e terão seus valores fixados conforme a seguinte graduação:

I - leves, no valor de R\$ 1.500,00;

II - médias, no valor de R\$ 4.500,00;

III - graves, no valor de R\$ 7.500,00; e

IV - gravíssimas, no valor de R\$ 12.000,00.

Parágrafo único. As multas serão corrigidas anualmente, no mês de janeiro, pelo índice oficial do governo acumulado no exercício anterior.

Art. 58. As multas leves serão aplicadas ao armador ou à empresa de navegação nos casos de:

I - retardamento nos pontos iniciais das linhas, dos horários de partida, conforme previsto nesta Lei;

II - omissão de comunicação acerca da interrupção do serviço, por circunstâncias de força maior, dentro do prazo estabelecido nesta Lei;

III - não comunicação ao Deter da ocorrência de acidentes, dentro do prazo estabelecido nesta Lei;

IV - não fornecimento ao passageiro de registro que comprove o encaminhamento de reclamação feita contra o prestador do serviço; e

V - não fornecimento ao passageiro de comprovante de volumes transportados no bagageiro.

Art. 59. As multas médias serão aplicadas ao armador ou à empresa de navegação nos casos de:

I - transporte de passageiros em desacordo com as condições previstas nesta Lei;

II - recusa do embarque ou desembarque de passageiros nos pontos definidos pelo Deter, sem motivo justificado;

III - embarque ou desembarque de passageiros em locais não autorizados pela Deter;

IV - transporte de bagagem, mala postal ou encomenda em locais inapropriados ou em desacordo com esta norma;

V - ocupação do espaço do bagageiro destinado aos passageiros com encomendas em desrespeito às restrições previstas nesta Lei;

VI - apresentação da embarcação em desacordo com as condições de higiene, salubridade e conforto determinados nesta Lei;

VII - utilização de embarcação não autorizada ou diversa da cadastrada junto ao Deter;

VIII - desatendimento a qualquer dos deveres e obrigações atribuídas aos tripulantes nesta Lei;

IX - obstrução ou dificuldade da circulação de passageiros nas áreas para estes reservadas no interior da embarcação;

X - manutenção de embarcação em operação sem o cumprimento das exigências previstas nesta Lei; e

XI - não auxiliar os passageiros nas operações de embarque e desembarque.

Art. 60. As multas graves serão aplicadas ao armador ou à empresa de navegação nos casos de:

I - não promover alojamento e alimentação aos passageiros, nos casos de acidente, retardamento ou interrupção da viagem;

II - vender bilhete de passagem confeccionado sem observância das formas e condições estabelecidas em lei;

III - não adotar, quando Determinado pelo Deter, o aumento da frequência de viagens, no prazo estabelecido nesta Lei;

IV - alterar o itinerário da linha sem prévia autorização do Deter;

V - não apresentar a embarcação para vistoria, de acordo com o previsto nesta Lei;

VI - alterar a composição da frota sem prévia autorização do Deter;

VII - dar início à viagem sem o equacionamento de passageiros excedentes;

VIII - vender bilhete de passagem acima da capacidade do equipamento;

IX - recusar-se a dar revalidação ou restituição de bilhete de passagem, em caso de desistência da viagem, desde que obedecidos pelos passageiros os prazos estabelecidos nesta Lei;

X - transportar passageiro sem bilhete de passagem;

XI - não utilizar ou alterar os portos ou terminais portuários, sejam de partida, chegada ou escala, previamente homologados pelo Deter;

XII - recusar ou retardar o fornecimento de informações solicitadas ou de documentos de caráter obrigatório a serem encaminhados ao Deter;

XIII - Apresentar dados e informações incorretas ou enganosas ao Deter;

XIV - cobrar transporte de bagagem fora dos moldes previstos nesta Lei;

XV - recusar indenização ao passageiro, por extravio ou dano de bagagem, nos moldes aqui estabelecidos;

XVI - não manter em arquivo cópias dos bilhetes de passagem emitidos para a finalidade prevista nesta Lei;

XVII - não apresentar ao Deter o documento de convalidação do Certificado de Segurança da Navegação dos equipamentos, ou documento similar convalidado pela Capitania dos Portos ou suas Delegacias subordinadas;

XVIII - não comunicar ao Deter quando da substituição de equipamento pelos motivos previstos nesta lei;

XIX - não apresentar, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 14º, novo equipamento para recomposição da frota; e

XX - descumprir qualquer Determinação emanada do Deter.

Art. 61. As multas gravíssimas serão aplicadas ao armador ou à empresa de navegação nos casos de:

I - transportar menor desacompanhado, sem a devida Autorização de Embarque emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude;

II - cobrar dos passageiros qualquer outra importância não prevista nesta Lei, sem autorização específica do Deter;

III - apresentar a tripulação sob efeito de bebida alcoólica ou de qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço;

IV - conduzir a embarcação pondo em risco a segurança do passageiro e de terceiros;

V - navegar com a embarcação acima da capacidade máxima de passageiros, cargas ou veículos, permitida pela Capitania dos Portos;

VI - permitir o transporte de passageiros, malas postais, encomendas, cargas ou veículos em desacordo com o estabelecido pelo Deter;

VII - manter em operação embarcação sem o porte do Certificado de Segurança da Navegação ou documento similar convalidado pela Capitania dos Portos ou suas Delegacias subordinadas, ou com prazos de convalidação desse documento vencidos;

VIII - apresentar embarcação para operação com avarias ou defeitos;

IX - transportar produtos considerados perigosos, conforme legislação específica, ou aqueles que possam comprometer a segurança da embarcação, de seus passageiros ou de terceiros;

X - não efetuar dentro dos prazos os pagamentos de tributos e taxas por atos do Deter;

XI - manter em operação equipamento não autorizado pelo Deter;

XII - recusar ou dificultar o embarque de passageiro com direito à gratuidade prevista em lei;

XIII - adulterar documento de porte obrigatório;

XIV - retornar à operação do serviço, equipamento recuperado após sinistro, sem o porte do documento previsto nesta Lei;

XV - desrespeitar ou desacatar o agente de fiscalização do Deter; e

XVI - Permitir a venda de bebida alcoólica a bordo.

Da Revogação da Autorização

Art. 62. A revogação da autorização dar-se-á nos termos desta Lei, quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - o armador ou a empresa de navegação descumprirem cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação do serviço;

III - o armador ou a empresa de navegação paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - o armador ou a empresa de navegação perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço delegado;

V - o armador ou a empresa de navegação não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos Determinados;

VI - o armador ou a empresa de navegação não atender à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - o armador ou a empresa de navegação for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive de contribuições sociais.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos para Aplicação de Penalidades Administrativas

Art. 63. Os processos administrativos instaurados por infração às Determinações desta Lei serão apurados na forma estabelecida pelo Deter, após lavratura do auto de infração pelo agente de fiscalização desta autarquia.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização do Deter

Art. 64. O armador ou a empresa de navegação concessionária, permissionária ou autorizadora da prestação do serviço de transporte hidroviário intermunicipal no Estado de Santa Catarina, sujeitar-se-á ao controle e à fiscalização exercidas pelo Departamento de Transportes e Terminais - Deter.

Art. 65. A fiscalização do serviço de transporte hidroviário intermunicipal será exercida por pessoal devidamente identificado, mediante exibição da credencial, que terá acesso a qualquer embarcação ou terminal relativo aos serviços aqui referenciados.

CAPÍTULO VII

Da Taxa por Atos do Deter

Art. 66. Fica criada a taxa por atos do Deter, tendo como fato gerador a fiscalização dos serviços de transporte hidroviário intermunicipal.

Parágrafo único. A alíquota da taxa de que trata o *caput* será de 4,90% (quatro virgula noventa por cento) incidente sobre o valor da passagem, que deve ser recolhida pelos concessionários, permissionários ou autorizatários até o dia de) de cada mês, prestados no mês anterior.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. O Deter expedirá normas complementares para o cumprimento desta Lei sempre que se fizer necessário.

Art. 68. As linhas hidroviárias intermunicipais de passageiros em operação no Estado de Santa Catarina passam a ser regidas nos termos desta Lei e das demais disposições pertinentes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os armadores ou as empresas de navegação que no momento vêm operando o serviço de transporte hidroviário terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para efetuarem o cadastro de suas embarcações e requerer a renovação das respectivas resoluções.

§ 2º Uma vez cadastradas no Deter, e após análise dos esquemas operacionais visando sua adequação às necessidades dos usuários, os armadores e as empresas receberão autorização para operacionalização provisória das linhas, até que se efetuem as

licitações necessárias para a regularização definitiva das linhas hidroviárias de passageiros no Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

§ 3º Os armadores ou as empresas de navegação, autorizados provisoriamente, pelo Deter, cujas embarcações não estejam adaptadas ao disposto no art. 9º desta Lei, terão o prazo de:

I - 6 (seis) meses para apresentarem seus planos de adaptação à Capitania dos Portos, que deverá ser comprovado junto ao Deter, mediante fornecimento de cópia do protocolo entregue naquela Capitania; e

II - 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano, para realizarem as adaptações necessárias.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o §1º deste artigo, os armadores ou as empresas de navegação cujas embarcações estejam realizando viagens intermunicipais, com as características do serviço regulado por esta Lei, e que não possuam delegação do poder concedente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação específica, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - apreensão da embarcação, pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - pagamento de multa, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida anualmente, no mês de janeiro, pelo índice oficial do governo acumulado no exercício anterior; e

III - impedimento para habilitação na operação do serviço, por período de 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 69. As infrações para as quais não haja penalidades específicas previstas nesta Lei serão punidas com multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigida anualmente, no mês de janeiro, pelo índice oficial do governo acumulado no exercício anterior.

Art. 70. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do infrator.

Art. 71. O Deter procederá ao controle permanente de qualidade dos serviços, valendo-se inclusive da realização de auditorias para avaliação da capacidade técnico-operacional das empresas de navegação.

Art. 72. Os casos omissos ou controversos gerados por esta Lei serão resolvidos pelo Deter através de ato normativo suplementar.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Estado de Santa Catarina não dispõe de nenhum dispositivo legal que discipline e regulamente a operação do transporte hidroviário intermunicipal de cargas, veículos e passageiros;

Considerando a necessidade de inserção na matriz da política de transporte de Santa Catarina do modal hidroviário com a finalidade de aproveitar os principais rios interiores, baias, angras, enseadas, lagos, lagoas, canais e águas marítimas consideradas abrigadas, etc.;

Considerando que o modal hidroviário resulta em:

- baixo custo de operação por passageiro;
- alta previsibilidade do tempo de viagem;
- elevada segurança pessoal e quanto a acidentes;
- reduzido índice de poluição por passageiro;
- capacidades de integração e desenvolvimento socioeconômico de regiões litorâneas e ribeirinhas, inclusive o incentivo às atividades turísticas;

• adequabilidade ao transporte de massa;

• investimentos em infraestrutura relativamente baixos;

• ganhos ao meio ambiente por dispensar desmatamento de áreas já que a via navegável é natural;

• reduzidas possibilidades de congestionamento;

• geração de benefícios indiretos pelas obras de canalização dos rios: controle de enchentes, abastecimento público e recreação;

Considerando que vários corpos d'água catarinenses são passíveis de utilização como hidrovias - à luz de atualizações e avaliações técnicas mais acuradas - os rios Cubatão (Joinville); Itapocú (Barra Velha); Parati (Araquari); Itajaí-Açu; Tijucas (Tijucas); Negro (Planalto Norte); Lagoa De Imaruí, Tubarão, Araranguá, Mampituba (Sul Catarinense), Canoas (Planalto Serrano); e Uruguai (Oeste Catarinense), para citar alguns.

Considerando a recente inclusão no **Plano Nacional de Logística de Transportes - PNLT (até 20015) - Modal Hidroviário** de recursos para realização de estudo do potencial hidroviário de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de estimular o segmento da construção naval instalada em Santa Catarina a desenvolver embarcações compatíveis com as características dos rios catarinenses, bem como preservar a construção naval artesanal - desaparecimento de estaleiros familiares em Barra do Sul, Tijucas;

Considerando que a regulação do Transporte Hidroviário Intermunicipal demandará medidas adicionais no sentido de:

• Fixar as barras dos principais rios catarinenses da vertente do Atlântico com benefícios às comunidades pesqueiras, ao turismo náutico, etc;

• Estabelecer programa de dragagens de manutenção para permitir a perenidade da navegação, bem como, em algumas situações urbanas, solucionar os problemas - inundações, etc - ocasionados pelos assoreamentos de rios urbanos;

• Destacar a importância da navegação sob o ponto de vista ambiental com a conscientização da comunidade, redução da emissão de CO2, de acidentes, das inundações.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 038/11

"Padroniza a velocidade máxima permitida na passagem de veículos automotores por redutores eletrônicos instalados nas rodovias e estradas, estaduais e municipais."

Art. 1º Todo sistema de fiscalização de trânsito, por meio mecânico, elétrico, eletrônico ou fotográfico, que tenha como fato gerador o controle da velocidade de todos os veículos de transporte em rodovias e estradas, estaduais e municipais, deverá padronizar o limite de velocidade máxima permitida em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§1º A velocidade máxima permitida, definida no caput deste artigo, deverá ser indicada por sinalização vertical e horizontal nos padrões previstos no Código Nacional de Trânsito.

§ 2º A sinalização, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser colocada ao longo da via fiscalizada, observada a engenharia de tráfego e, obrigatoriamente, respeitar os espaçamentos mínimos de 300 (trezentos) metros entre cada equipamento de fiscalização, mantendo o usuário permanentemente informado.

Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito com circunscrição sobre as rodovias e estradas, estaduais e municipais, têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para adequar-se ao presente ordenamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2011.

Sargento Amauri Soares

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo padronizar, em 50 km/h, a velocidade máxima permitida junto a todos os redutores eletrônicos regularmente instalados nas rodovias e estradas, estaduais e municipais, visando facilitar a compreensão e a adaptação do condutor às normas de trânsito emanadas pelo Estado, evitando possível confusão com as diferentes velocidades permitidas nos diferentes redutores eletrônicos de velocidade instalados.

O controle de velocidade, nos redutores eletrônicos, também conhecidos como "lombadas eletrônicas", e nos radares, cujo fim é o controle da velocidade, deve atender ao fim precípua de preservar a vida de todas as pessoas e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, que utilizam de alguma forma as rodovias.

Portanto, se a regulamentação de trânsito tem o fim basilar de preservar a vida cumpre facilitar a tarefa dos condutores nessa missão e não fazer dessas ferramentas uma espécie de caça-níqueis destinados a aplacar a voracidade arrecadatária do Estado.

Ademais, sabe-se que não basta a aplicação da sanção determinada pelo Código Nacional de Trânsito, através da simples arrecadação de recursos mediante aplicação de multas. Existe a necessidade de orientar o cidadão e facilitar-lhe o cumprimento das Leis existentes, evitando a confusão do sistema de fiscalização de trânsito.

A sinalização deve estar subordinada a requisitos pré-definidos, facilitando ao cidadão comum a compreensão das normas de trânsito no local em que está instalado qualquer dos meios eletrônicos para controle de velocidade, razão pela qual é nula, de pleno direito, toda a atividade repressora que não atender aos princípios constitucionais aventados.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 039/11

"Revoga a Lei nº. 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, com suas posteriores alterações, que Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências."

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, que Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências, bem como a Lei de nº 13.343, de 10 de março de 2005, a Lei nº 13.720, de 02 de março de 2006, e a Lei nº 13.839, de 30 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2011.

Sargento Amauri Soares

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade revogar a Lei 12.929/04 que instituiu o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, e todas as suas alterações posteriores, eliminando a possibilidade do governo transferir, para pessoas jurídicas de direito privado, a gestão e a administração das atividades e serviços hoje executados pelo Estado, através de seus órgãos e entidades.

Vale lembrar que o ordenamento vigente permite que a qualquer tempo possamos nos deparar com a privatização dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, turismo, esporte, planejamento e gestão.

Ou seja, a Lei em vigor, dissociada do interesse público, permite o desmonte total do Estado, privando os cidadãos do acesso aos serviços públicos, constitucionalmente assegurados.

Ante o exposto, espera-se o apoio dos parlamentares para a reafirmação da inofismável capacidade e responsabilidade do Estado de Santa Catarina em manter a gestão e a administrativa direta e indireta das atividades e dos serviços públicos, uma vez que ela, da forma como está, viola os direitos individuais, sociais e coletivos dos catarinenses.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 040/11

Denomina de 'Doutor Waldomiro Colautti' o hospital localizado no município de Ibirama.

Art. 1º O Hospital Miguel Couto, localizado no município de Ibirama, passa a denominar-se 'Hospital Doutor Waldomiro Colautti'.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

Sessão de 16/02/11

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à consideração dos eminentes Pares deste parlamento visa atribuir a denominação de 'Hospital Doutor Waldomiro Colautti', ao Hospital Miguel Couto, de Ibirama.

O homenageado, nascido em 25 de julho de 1929, sem sombra de dúvida, foi um dos cidadãos que em muito contribuiu para o desenvolvimento comunitário tendo, notadamente, entre as suas inúmeras realizações, empreendido decisivas ações no sentido de viabilizar melhores dias a muitos coestaduanos, com destaque à área da saúde, impondo reflexos de desenvolvimento e amparo àquela população, e região.

Foi atuante líder, obrando durante 52 anos em prol da saúde da sociedade, principalmente da região, e como Secretário de Estado da Saúde construiu o Hospital Miguel Couto. O homenageado encarava a medicina como um sacerdócio e sempre colocava o paciente em primeiro lugar.

Igualmente, sempre participou ativamente das ações comunitárias, tendo deixado a todos que o conheceram claras lembranças de um cidadão de postura irretocável.

Faleceu recentemente, deixando à população o testemunho de um cidadão ativo e generoso, como de uma pessoa extremamente dedicada.

De outro lado, impende mencionar que a cidade do Rio de Janeiro atualmente conta, entre os seus relevantes estabelecimentos de saúde, com o Hospital Miguel Couto, cuja denominação, naquela importante cidade brasileira, refletirá eternamente a merecida homenagem ao referido médico sanitarista outrora dispensada.

Solicito, então, a aprovação da proposta por esta Casa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/11

Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica acrescido do § 4º o art. 6º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 4º As provas para admissão ao serviço estadual serão realizadas no município sede das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs, bem como na Capital do Estado."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Joares Ponticelli

Lido no Expediente

Sessão de 15/09/11

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem ao encontro da política governamental de descentralização adotada para os serviços públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Visa, especialmente, beneficiar os candidatos ao ingresso no serviço público estadual, que assim poderão prestar suas provas próximo aos respectivos domicílios, evitando custos com deslocamentos para localidades mais distantes.

Por ser matéria de interesse da sociedade catarinense, este Parlamentar espera contar com o apoio dos Senhores Deputados que integram este Poder para sua aprovação.

*** X X X ***

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 002/11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO RQS/0043.1/2011

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, REQUER a constituição de Fórum Permanente de Combate às Drogas, com o objetivo de diagnosticar em cada Município a extensão dos danos e as ações implementadas no combate, prevenção e tratamento.

Sala das Sessões, em

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Neodi Saretta

Deputado Maurício Eskudlark

Deputada Luciane Maria Carminatti

Deputado Sílvio Dreveck

Deputado Adelor Dóia Guglielmi

Deputado Darci Mattos

Deputado Jorge Teixeira

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado Aldo Schneider

APROVADO EM SESSÃO DE 16/02/11

*** X X X ***